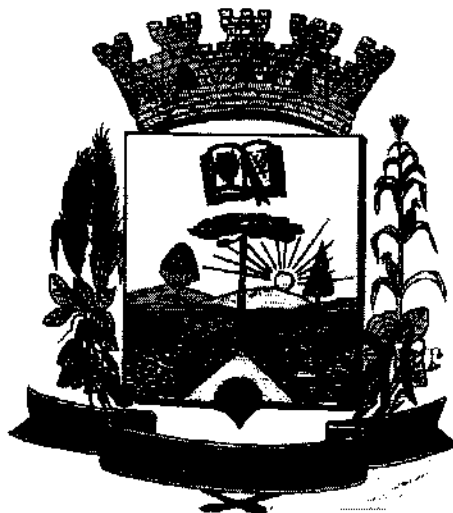




PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE:	CONVITE
TIPO:	MENOR PREÇO
NÚMERO:	002/2015
EMIÇÃO:	13/03/2015
ABERTURA:	25/03/2015
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE SISTEMA ANTI-VIRUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

No dia treze do mês de março de 2015 foi protocolada e autuada sob o nº 002/2015 a presente licitação, modalidade Convite que será regida pela lei 8.666/93, e suas alterações, tendo por objetivo a aquisição de tinta para imóveis..

Eu, Haydiane Cristina Bora (Haydiane Bora) Presidente da Comissão de Licitação fiz constar este termo, o qual subscrevo.

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: administracao@fernandespinheiro.pr.gov.br

SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES**PEDIDO DE LICITAÇÃO****Ao Departamento de Compras e Licitações**

Solicitamos abertura de processo licitatório para os produtos/serviços/bens abaixo relacionados, conforme condições estabelecidas neste documento e preços orçados:

Objeto: Aquisição de sistema anti-virus para a Secretaria Municipal de Educação.

Valor Máximo Admitido: R\$ 9.992,00 {Nove mil, novecentos e noventa e dois reais}.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 36 (trinta e seis) meses

Fernandes Pinheiro, 13 de maio de 2015.

Thais Padilha Goy

Secretária de Educação, Cultura, Turismo e Esportes



Proposta Bitdefender

São Paulo, quarta-feira, 11 de março de 2015
Validade da proposta: 07 dias corridos

Cliente Final
Empresa: Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro
CNPJ: 01.619.323/0001-20
IM:
IE:
Endereço: Avenida Remís João Loss, 600 - Centro
Cidade/ UF: Fernandes Pinheiro/PR
CEP: 84.535-000
Telefone: (42) 3459-1109
E-mail: ctps@fernandespinheiro.pr.gov.br
Responsável: Yoseph

Revenda Autorizada
Empresa: Advantage Consultoria em TI
CNPJ: 05.898.271/0001-20
IM:
IE:
Endereço: Rua Afonso Botelho, 1972
Cidade/ UF: Guarapuava/PR
CEP:
Telefone: (42) 3036-0686
E-mail: advantage@advantage.inf.br
Responsável: Allan Patrick Ksiaskiewicz

Bitdefender
Empresa: Securisoft do Brasil Ltda
CNPJ: 07.760.258/0001-35
IM: 3.473.695-6
IE: 117.213.430.111
Endereço: Praça das Violetas, 84 / Centro Comercial Alphaville
Cidade/ UF: Barueri - SP
CEP: 06453-004
Telefone: 11 3018-1855
E-mail: valmir.paulino@bitdefenderbrasil.com.br
Gerente Responsável: Valmir Paulino



Sumário

Proposta Comercial	3
A Solução	4
Tecnologia	5
Requisitos do Sistema.....	6
Anexo - O número um do ranking de tecnologia antivírus	7



Proposta Comercial

Bitdefender Cloud Security - Range 50 a 99			
Período:	1 ano	2 anos	3 anos
Valor Unitário:	R\$ 62,45	R\$ 93,67	R\$ 124,90
Quantidade:	80	80	80
Valor Total:	R\$ 4.995,90	R\$ 7.493,66	R\$ 9.991,81

Produto: Cloud Security for Endpoints (Proteção para estações e servidores de arquivos)

Prazo de pagamento: Faturamento direto pelo Fabricante em 30 dias.

Informações Importantes:

- Valores FOB na cidade de São Paulo : As diferenças de impostos a serem retidos referente ao ajuste do ISS, serão adicionados ao valor final da venda
- Somos um produto premium, desta forma não podendo ser equiparados por soluções com proteção inferior. No anexo desta proposta, segue o ranking que é um documento que pode ser encontrado facilmente.



A solução

Cloud Security

O Bitdefender Cloud Security for Endpoints é um serviço desenvolvido pela Bitdefender dedicado à simplicidade e flexibilidade de gerenciamento. Tendo empresas que precisam de um gerenciamento centralizado sem a necessidade de investimento em hardwares, o Cloud Security for Endpoints reduz riscos, recursos e custos associados aos ativos de proteção de TI.

Gera economia imediata com infraestrutura de segurança simplificada

- ✓ Oferece segurança Endpoint instantânea disponível para sua empresa, sem a necessidade de um servidor dedicado de antivírus.
- ✓ Gerência de forma centralizada qualquer numero de estações e servidores independente de estarem na mesma rede.
- ✓ Possui vários métodos para implementação na rede.

Tecnologia AntiMalware e AntiSpam classificada a número um do mercado

- ✓ Protege e controla laptop, desktop e servidores.
- ✓ Protege o acesso à internet de usuários remotos com firewall bidirecional com detecção de intrusão.
- ✓ Aumenta a produtividade com controle sobre aplicativos e bloqueio de sites em determinadas horas, por categorias ou palavras-chave.



General	Web	Applications	Keywords	Categories
Web Control				
Web Rules				
Web Addresses				
www.facebook.com		Permission	Action	
		Block	Add	

Exemplo de bloqueio por URL

General	Web	Applications	Keywords	Categories
Categories Control				
Categories Profile				
Custom				
Web Rules				
Web categories				
Web Proxy Blocker				
Tabloids				Allow
Hate/Violence/Racism/Narcotics				Allow
Gambling				Block
Drugs/Alcohol/Cigars				Block
Online Shopping				Block
Online Payment				Allow
Social Networks				Allow

Exemplo de bloqueios por categoria: Sites de relacionamento, pornografia, violência.



Tecnologia

Cloud Security

O Cloud Security for Endpoints protege os sistemas usando tecnologia de segurança Bitdefender que é reconhecida pela CRN International, AV Test, Virus Bulletin e AV Comparatives como a melhor solução antivírus, com a melhor taxa de detecção e o menor consumo de hardware.

Proteção Simples e Não Intrusiva

Flexível e intuitivo, permite que as empresas rapidamente instalem, gerenciem e monitorem a segurança. O Cliente Endpoint é projetado para proteger cada sistema utilizando uma abordagem silenciosa e não-intrusiva. A intervenção do usuário nunca é necessária, uma vez que as análises, atualizações e configurações são controladas a partir de uma interface de administração central baseada na web.

Segurança Sem a Sobrecarga de TI

Oferecemos os benefícios de uma solução de segurança com servidor local para estações de trabalho e servidores sem sobrecarga de TI como software, hardware ou profissionais dedicados a infraestrutura de segurança, o que torna a escolha preferida das organizações que procuram uma solução segura e simples de gerenciar.

Requisitos de Sistema

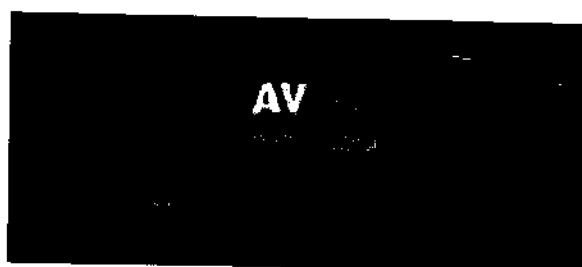
O Cloud Security for Endpoints é indicado para workstations, laptops e servidores rodando o Microsoft® Windows. A segurança para todos os sistemas pode ser gerenciada com uma simples abertura de navegador e acesso ao Cloud Security Console. Requisitos Mínimos de Endpoint.

- **Sistemas Operacionais**
 - **Workstation:** Windows 7, Vista (SP1), XP Home/Professional (SP3), Embedded Standard 7/2009
 - **Servidor:** Windows SBS 2011, 2008 R2/SBS, 2003 SP1/R2/SBS, Home Server
- **Hardware**
 - **Processador:** Intel® Pentium ou compatível (32/64-bit), 800 MHz (Windows XP), 1 GHz (Windows 7, Vista), 1.5 GHz (Servidores)
 - **Memória:** 256 MB (Windows XP), 1 GB (Windows 7, Vista, 2008, 2003), 1.5 GB (SBS 2003), 4 GB (SBS 2008), 8 GB (SBS 2011)
- **Disco Rígido:** 1 GB

Conexão a Internet - Browser: Internet Explorer 8+, Mozilla Firefox 4+, Google Chrome, Safari ou Opera para segurança de navegador endpoint e para gestão de segurança no Cloud Security Console.



Anexo - O 1º do ranking de tecnologia antivírus



Corporate Users



Endpoint Security ►





MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: contabilidade@fernandespinheiro.pr.gov.br

000010

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058//2015

De: Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Compras e Licitações

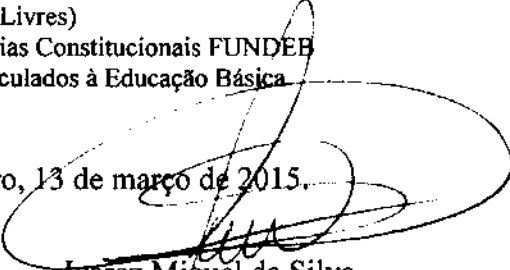
Objeto: Aquisição de sistema anti-virus para a Secretaria Municipal de Educação.

Valor Máximo Estimado: R\$ 9.992,00

Atendendo à solicitação supra, informamos que existe recurso financeiro para pagamento em 2015, e que existe Dotação Orçamentária, sob a seguinte Rubrica para os seguintes departamentos e/ou secretarias:

06 SEC. MUN. EDUCAÇÃO CULTURA TUR E ESPORTES
002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0601.2016 MANTER E DESENVOLVER O ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
00760 00000 Recursos Ordinários (Livres)
00770 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
00780 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
00790 00107 Salário-Educação

Fernandes Pinheiro, 13 de março de 2015.


Juárez Miguel da Silva
Contador



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

000011

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: juridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2015

De: Departamento Jurídico

Para: Departamento de Compras e Licitações

Objeto: Aquisição de sistema anti-virus para a Secretaria Municipal de Educação.

Analisando as informações contidas neste processo administrativo de licitação e em atendimento a Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações e complementos, sou de Parecer Favorável à elaboração do Processo Licitatório na modalidade Convite..

Fernandes Pinheiro, 13 de março de 2015.


Arnaldo Krubniki Neto

Assessor Jurídico

OAB nº 56.605/PR



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

000012

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 058/2015

Objeto: Aquisição de sistema anti-virus para a Secretaria Municipal de Educação.

Analizando os pareceres a mim encaminhados pelos Departamentos competentes, autorizo a abertura de Processo Licitatório, consoante previsão do Artigo 38 da Lei 8.666/93, desde que cumpridas as formalidades legais.

Fernandes Pinheiro, 13 de março de 2015.


Oziel Neiverth
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000013

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

CONVITE Nº 002/2015

EMISSION: 13/03/2015

ABERTURA: 25/03/2015 às 13:30 HORAS

1.1 O MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, através da Comissão Permanente de Licitação, designada através do Decreto Municipal nº 165/2014, e de conformidade com a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Estadual 15.608/07 e demais legislação aplicáveis, informa aos interessados que fará realizar licitação para **Aquisição de sistema anti-virus para a Secretaria Municipal de Educação**, instalado, para um período de 3 anos, na modalidade de Convite nº 002/2015 no dia 25/03/2015, às 13:30 horas marcados no relógio do Departamento de Compras, na Prefeitura Municipal, com sede na Av. Remis João Loss, nº 600 - Centro, município de Fernandes Pinheiro, sendo a presente licitação tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

1.2 As demais informações, esclarecimentos, impugnações e acesso aos demais documentos do edital poderão ser efetuados junto ao Departamento de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, situada à Av. Remis João Loss, nº 600, Centro, CEP: 84.535-000, Fernandes Pinheiro, Paraná, fone/fax (42) 3459-1109, e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br.

2. DO OBJETO E VALOR MÁXIMO

2.1 **Aquisição de sistema anti-virus para a Secretaria Municipal de Educação**, instalado, para um período de 3 anos, constando quantidade, itens e preços no Termo de Referência no Anexo I.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.2 Na presente Licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e de sociedades e empresários que não estejam adaptadas às disposições do Código Civil de 2002, a teor do seu artigo 2031.

3.3 Somente poderão participar da presente Licitação as empresas legalmente estabelecidas e que estejam aptas a realizar os serviços objeto desta Licitação, ou que requeiram o Edital e solicitem e obtenham aprovação do Cadastro de Fornecedor junto a Comissão de Licitação em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores a abertura dos envelopes, conforme Art. 22, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

4. DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 As empresas participantes poderão ser representadas na sessão por 1 (um) representante legal para cada empresa, devendo o mesmo credenciar-se pelas seguintes opções:

4.1.1 Apresentando o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa acompanhado da carteira de identidade do representante, provando ser proprietário ou sócio da empresa proponente;

4.1.2 Através de Procuração, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com apresentação do Ato Constitutivo da empresa que comprove a representação legal do outorgante na forma original ou cópia autenticada, atribuindo a Procuração poderes expressos para o seu representante responder pela empresa na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.1.3 Através de Carta de Credenciamento (Modelo no Anexo II), outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com apresentação do Ato Constitutivo da empresa que comprove a representação legal do outorgante na forma original ou cópia autenticada, devendo o Credenciado apresentar o documento de R.G ou Carteira de Habilitação para comprovação do credenciamento.

4.2 Os documentos de ATO CONSTITUTIVO deverão ser apresentados



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ. 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000014

conforme expressos nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3, DE FORMA INDEPENDENTE da fotocópia apresentada no Envelope de Habilitação, OU SEJA, o envelope de Habilitação deverá conter uma via do documento conforme exigido no item 6 deste Edital e o representante, credenciado ou procurador deverá apresentar uma outra via do documento ou na sua forma original.

4.2.1 Não poderá ser aberto o envelope de Habilitação para comprovação de poderes de credenciamento.

4.3 Não será aceito um representante para mais de uma empresa.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "01" E "02"

5.1 Os envelopes "01" e "02", contendo respectivamente a proposta de preços e documentação para habilitação, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONVITE Nº 002/2015

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL E TELEFONE:

ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇO

CONVITE Nº 002/2015

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL E TELEFONE:

6. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 O envelope "01", contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

6.1.1 Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) Em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.
- c) Em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Declaração de Idoneidade Anexo III;
- f) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).
- g) Declaração, sob penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos – Lei 10.097/00. (Anexo IV)

6.1.2 Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei Federal nº 12.440/2011.

6.1.3 Quanto a Qualificação Técnica:

- a) Declaração, com RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO, de que é representante oficial da marca de antivírus que está propondo, sendo autorizada a executar os serviços no município de Fernandes Pinheiro, independente de outras empresas autorizadas no mercado.

6.1.4 Termo de Renúncia quanto a decisão de julgamento da fase de Habilitação (OPCIONAL) - Modelo no Anexo V

6.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, pela Comissão de Licitação, ou publicação em órgão oficial, em uma única via, sem rasuras emendas ou entrelinhas.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 A proposta de preço - Envelope "02" - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, atendendo ainda a exigência mínima do Anexo VI.

7.2 Termo de Renúncia quanto a decisão de julgamento da fase de Proposta de Preços (OPCIONAL) - Modelo no Anexo VII**8. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA E AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

8.1 A Comissão de Licitação se reunirá na mesma data e horário previstos para o recebimento e abertura dos envelopes, **com ou sem a presença dos interessados.**

8.2 Inicialmente serão abertos os envelopes de nº 01 contendo a documentação exigida. Caso a empresa não cumpra as exigências de habilitação deste Edital estará automaticamente desclassificada, sendo-lhe devolvido o envelope nº 02, da proposta de preço, lacrado.

8.2.1 Serão inabilitados, as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada até a data fixada ou apresentarem-na incompleta ou em desacordo com as disposições do edital.

8.2.2 Quando todas as empresas forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimada (s) da(s) causa(s) da inabilitação.

8.3 Em seguida serão abertos os envelopes nº 02 da proposta de preço, das empresas habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos apresentados.

8.3.1 Somente serão abertos os envelopes "proposta comercial" das empresas previamente habilitadas pela Comissão, ficando os relativos às empresas inabilitadas à sua disposição, para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão inutilizados sem qualquer formalidade.

8.4 Abertas às propostas, a Comissão procederá a classificação e o julgamento da



licitação, pelo menor preço global, atendendo aos dispositivos da Lei nº 123/2006, indicando em relatório circunstanciado a proposta considerada vencedora, sendo desclassificada aquela:

8.4.1 que não atender aos requisitos deste edital;

8.4.2 Cujo preço for considerado manifestamente inexequível ou acima do preço máximo admitido.

8.4.3 Que oferecer propostas alternativas.

8.4.4 Que apresentar incorreções nos cálculos, somas, ou no total global.

8.5 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimada(s) da(s) causa(s) da desclassificação.

8.5.1. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado da nova data prevista para a apresentação delas.

8.6 Atendidas as exigências deste edital, serão consideradas vencedoras as propostas que, atendendo a todas as exigências do Edital, ofertarem o Menor preço global, para execução dos serviços objeto desta licitação.

8.7 Em caso de empate, a decisão far-se-á mediante sorteio, definido pela Comissão, observado, se for o caso, o disposto no Parágrafo 2º, Art. 3º, da Lei 8.666/93, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convidadas.

8.8 Concluída a apreciação das propostas, a Comissão procederá, através de ato formal, à sua classificação sendo esse resultado divulgado, em data previamente comunicada pela Comissão de licitantes, através de aviso fixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro e encaminhado via fax a todos os participantes.

8.9 Compete ao Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, à vista do relatório da Comissão, proferir sua decisão, confirmando a classificação das propostas, homologando o resultado da licitação e adjudicando o objeto à licitante vencedora.

8.10 A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital e da proposta vencedora.

8.11 Após a homologação do resultado da licitação, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro para assinar o contrato.

8.12 É facultado a "Prefeitura", quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

9. DOS PRAZOS

9.1 O prazo de execução do objeto é de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da Ordem de Execução.

9.2 O prazo de validade do contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se houver comum interesse entre as partes.

9.3 O prazo de vigência do contrato da presente licitação é de **44 (quarenta e quatro) meses**, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se houver comum interesse entre as partes.

9.4 Adjudicando o objeto da presente licitação a Prefeitura Municipal convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.5 A Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000017

com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista na Lei nº 8.666/93.

9.6 Os prazos de que tratam o item 9 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do fornecimento, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total do pedido, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total do contrato.

10.2 Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

11. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, não será reajustado.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias a contar da instalação e apresentação das respectivas notas fiscais.

12.2 As notas fiscais deverão ser emitidas conforme a Ordem de Fornecimento, nos CNPJ abaixo, e ainda constar a informação: **Convite nº 002/2015.**

Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

CNPJ nº 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro, Fernandes Pinheiro, Paraná

CEP: 84.535-000

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 SEC. MUN. EDUCAÇÃO CULTURA TUR E ESPORTES

002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0601.2016 MANTER E DESENVOLVER O ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

00760 00000 Recursos Ordinários (Livres)

00770 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

00780 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

00790 00107 Salário-Educação

14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços deverão ter garantia mínima de 6 (seis) meses, a contar da data de entrega.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O Município de Fernandes Pinheiro reserva-se aos seguintes direitos:



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, N° 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000018

a) de adquirir o objeto da presente licitação de acordo com a sua disponibilidade financeira, sem que caiba a CONTRATADA, direito de indenização;

b) de, anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49 da lei 8.666/93;

c) de, a seu exclusivo critério, deixar de contratar em parte o objeto ora licitados, ou ainda gradativamente, sem que se estenda o prazo de contratação previsto no item 9 deste edital, e sem que caiba à CONTRATADA, direito de indenização.

15.2 Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes a Prefeitura não serão considerados como motivo de impugnações.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1 Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública incorporando as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela lei n.º 9.648 de 28 de maio de 1998.

16.2 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de licitações, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

17. DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira Soares - Pr, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Fernandes Pinheiro, em 13 de março de 2015.

Haydiane Cristina Bora

Presidente Comissão de Licitação

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, N° 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ
CONVITE Nº 002/2015
ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****INTRODUÇÃO:**

Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de solução integrada e gerenciada de software de proteção antivírus, incluindo instalação, atualização automática do software e das vacinas, configuração, treinamento e assistência técnica pelo período de 36 meses, para instalação nos computadores e servidores de rede pertencentes ao parque tecnológico da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

OBJETO:

A aquisição de software antivírus é essencial para viabilizar proteção adequada e atualizada no ambiente computacional das organizações (estações e servidores da rede, físicos ou virtualizados), de modo a preservar os ativos corporativos (hardware, software e dados), garantindo a integridade, confidencialidade e segurança das informações institucionais contra as ações de programas maléficos que coloque em risco a segurança e a continuidade das atividades das organizações. O Município de Fernandes Pinheiro conta com uma complexa estrutura computacional que garante o cumprimento de sua missão institucional e demanda dos gestores do segmento de tecnologia da informação e comunicação, dando especial atenção ao ambiente tecnológico em um nível que propicie o bom desempenho das atividades de seu corpo funcional.

De acordo com a norma internacional ISO IEC 27001:2006, que trata da certificação para Sistemas de Gestão de Segurança de Informação e apresenta entre seus conceitos fundamentais os três atributos básicos da informação: confidencialidade, integridade e disponibilidade, faz com que se torne necessário a este Núcleo de Tecnologia da Informação, no exercício de suas atribuições institucionais promova e mantenha ações que permitam o Município identificar, analisar e qualificar riscos que possam comprometer tais atributos.

A solução de segurança atenderá às seguintes especificações:

Lote	Item	Descrição	Quantidade de Licenças	Und	Preço por Computador	Preço Total do Item
01	01	Licença de software antivírus para estações de trabalho e servidores com arquitetura de hardware 32 bits ou 64 bits.Servidores e	80	Und	124,90	9.992,00

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, N° 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000020

estações virtuais com Sistemas operacionais MicroSofte estações MAC OS, garantia e treinamento para 36 meses.

Ferramenta corporativa com gerenciamento centralizado via WEB, Cloud.

Descritivo Técnico – Solução de Antivírus**Objeto**

Esta especificação objetiva estabelecer as características técnicas mínimas exigidas pelo Município de Fernandes Pinheiro na aquisição de licenças de solução de antivírus para o ambiente corporativo, com manutenção de 36 meses, num total de 80 licenças:

Servidor de Administração e Console Administrativa Via WEB**Características:**

A Console da solução deve possuir as seguintes características:

A console deve ser acessada viaWeb;

Capacidade de criação de mais de um usuário com privilégios administrativos;

Capacidade de criação de usuários com privilégios apenas para visualização de relatórios;

Deve permitir o gerenciamento centralizado através da mesma console das estações e servidores;

Remover automaticamente qualquer software antivírus que houver instalado no computador (estações e servidores) no momento da instalação do Antivírus;

Mecanismo de Comunicação em tempo real, entre servidor e clientes, para entrega de configurações e assinaturas;

Capacidade de gerar pacotes customizados (autoexecutáveis) para instalação local nos computadores;

Capacidade de monitorar diferentes subredes a fim de encontrar máquinas novas para serem adicionadas à proteção;

Capacidade de monitorar grupos de trabalhos já existentes e quaisquer grupos de trabalho que forem criados na rede, a fim de encontrar máquinas novas para ser adicionadas à proteção;

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Capacidade de instalação e atualização do Software AntiVirussem intervenção do usuário a partir de pacote customizado;

Capacidade de agrupamento de máquina por Grupos dentro do console Web;

Capacidade de definir políticas de configurações diferentes por grupos de estações, permitindo que sejam criados subgrupos e com função de herança de políticas entre grupos;

Deve fornecer as seguintes informações dos computadores:

Se o antivírus está instalado;

Se o antivírus está iniciado;

Se o antivírus está atualizado;

Tempo de comunicação desde a última conexão da máquina com o servidor administrativo;

Última atualização de vacinas

Última verificação executada na máquina;

Versão do antivírus instalado na máquina;

Quantidade de vírus encontrados (contador) na máquina;

Nome do computador;

Capacidade de exportar relatórios para envio automático para email;

Capacidade de enviar E-mails para contas específicas em caso de algum evento;

Capacidade de realizar atualização incremental de vacinas nos computadores clientes;

Possuir a Tecnologia Heurística para detecção de vírus e ameaças desconhecidas que analisa o comportamento de códigos potencialmente maliciosos dentro de um ambiente virtual seguro de um computador, eliminando os falsos positivos e aumentando as taxas de detecção de malware desconhecidos.

Descrição da Proteção para Servidores e Estações de trabalhos físicos**Compatibilidade:**

Microsoft Windows XP Professional SP3

Microsoft Windows Vista SP1

Microsoft Windows 7

Microsoft Windows 8

Microsoft Windows 8.1



Windows Server 2003 com SP1

Windows Server 2003 R2

Windows Small Business Server (SBS) 2003

Windows Server 2008

Windows Server 2008 R2

Windows Small Business Server (SBS) 2008

Windows Small Business Server (SBS) 2011

Windows Server 2012

Windows Server 2012 R2

MAC OS10.X e superiores

Características:

Deve prover as seguintes proteções:

Proteção em tempo real contra vírus, trojans, worms, spyware, adwares e outros tipos de códigos maliciosos;

Proteção antispyware deve ser nativa do próprio antivírus, sem necessidade de plugin ou instalação adicional;

AntiPhising (módulo para verificação e classificação de sites e downloads contra vírus);

Verificação de vírus nas mensagens de correio eletrônico, suportando clientes Outlook;

Permitir o escaneamento das ameaças de maneira manual, agendado ou em tempo real, detectando ameaças no nível do Kernel do Sistema Operacional com capacidade de detecção de rootkits;

Permitir o isolamento de arquivos, para área de quarentena, para serem enviados e vistoriados pelo centro de pesquisa do fabricante;

Permitir configurar ações a serem tomadas na ocorrência de ameaças, incluindo, reparar, apagar, mover para área de isolamento e ignorar;

Deve possuir Firewall que suporte os protocolos TCP, UDP e ICMP;

Autoproteção (contra ataques aos serviços/processos do antivírus);

Controle de acesso Web (Listas de sites liberados ou bloqueados, filtro de conteúdo, por palavras chaves e por horários de bloqueio ou horários liberados de acessos);

Capacidade de escolher quais módulos serão instalados, tanto na instalação local quanto na instalação remota;



Capacidade de automaticamente desabilitar o Firewall do Windows (caso exista) durante a instalação, para evitar incompatibilidade com o Firewall da solução;

Capacidade de detecção de presença de antivírus de outro fabricante que possa causar incompatibilidade, removendo a solução no momento da instalação do antivírus;

Capacidade de adicionar pastas/arquivos para uma zona de exclusão, a fim de excluí-los da verificação. Capacidade, também, de adicionar objetos a lista de exclusão com o Nome do arquivo para que qualquer objeto detectado escolhido seja ignorado;

Capacidade de verificar arquivos zipados;

Capacidade de verificar objetos usando heurística;

O antivírus de arquivos, ao encontrar um objeto potencialmente perigoso, deve:

Perguntar o que fazer, ou;

Bloquear acesso ao objeto;

Apagar o objeto ou tentar desinfecá-lo (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador);

Em caso positivo de desinfecção, restaurar o objeto para uso;

Em caso negativo de desinfecção, mover para quarentena ou apagar (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador);

Anteriormente a qualquer tentativa de desinfecção ou exclusão permanente, o antivírus deve realizar um backup do objeto;

Capacidade de verificar e-mails recebidos e enviados nos protocolos POP3, IMAP, SMTP assim como conexões criptografadas (SSL) para POP3 e IMAP (SSL);

Capacidade de verificar tráfego de ICQ, MSN, AIM e IRC contra vírus e links phishings;

Capacidade de verificar links inseridos em e-mails contra phishings;

Capacidade de verificar tráfego SSL nos browsers: Internet Explorer, Firefox, Safari e Chrome;

Capacidade de verificação de corpo e anexos de e-mails usando heurística;

Possibilidade de verificar e-mails enviados e recebidos;

Capacidade de filtrar anexos de e-mail, apagando-os de acordo com a configuração feita pelo administrador, com a possibilidade de restauração de um anexo deletado;

Capacidade de verificação de tráfego HTTP e qualquer script do Windows Script Host (JavaScript, Visual Basic Script, etc.), usando heurísticas;

Na verificação de tráfego web, caso encontrado código malicioso o programa deve:

Bloquear o acesso ao objeto e mostrar uma mensagem sobre o bloqueio;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000024

Verificação on-the-fly, onde os dados são verificados enquanto são recebidos em tempo-real, ou;

Verificação de buffer, onde os dados são recebidos e armazenados para posterior verificação;

Possibilidade de adicionar sites da web em uma lista de exclusão, onde não serão verificados pelo antivírus de web;

Deve possuir módulo que analise as ações de cada aplicação em execução no computador, gravando as ações executadas e comparando-as com sequências características de atividades perigosas. Tais registros de sequências devem ser atualizados juntamente com as vacinas;

Deve possuir módulo que analise cada macro de VBA executada, procurando por sinais de atividade maliciosa;

Deve possuir módulo de bloqueio de Phishing, com atualizações incluídas nas vacinas;

Deve possuir módulo Firewall para proteção contra exploração de vulnerabilidades de softwares. A base de dados de análise deve ser atualizada juntamente com as vacinas;

O módulo de Firewall deve conter, no mínimo, dois conjuntos de regras:

Filtragem de pacotes: onde o administrador poderá escolher portas, protocolos ou direções de conexão a serem bloqueadas/permitidas;

Filtragem por aplicativo: onde o administrador poderá escolher qual aplicativo, grupo de aplicativo, fabricante de aplicativo, versão de aplicativo ou nome de aplicativo terá acesso à rede, com a possibilidade de escolher quais portas e protocolos poderão ser utilizados;

Opção de Criar Perfis de Rede ou Zonas;

Controle de Conexão;

Deve Possuir o Modo Invisível onde em caso de tentativa de PortScan a máquina parem de responder e fiquem invisível a tentativa de escaneamento;

Capacidade de limitar o acesso a sites da internet com possibilidade de configuração por usuário ou grupos de usuários e agendamento;

Capacidade de, caso o computador cliente saia da rede corporativa, possa atualizar as vacinas via site do fabricante e manter as regras originadas da Console de gerenciamento.

Suporte e Manutenção

O fornecedor da solução deverá manter site na internet em português ou inglês que contenha os manuais, atualizações para download, FAQs, instruções, contatos e quaisquer outras informações necessárias para o uso e permanente atualização dos mesmos;

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000025

O fabricante/fornecedor deverá manter suporte técnico (para resolução de dúvidas e problemas) em português, durante todo o prazo de vigência do contrato, através dos seguintes meios:

- Abertura de Chamados On-line;

Treinamento

Deverá estar incluso Treinamento por Profissional Certificado na solução para (02) pessoas com o fornecimento de Manuais com o conteúdo do treinamento. O conteúdo programático deverá possuir 8 (oito) Horas de Treinamento on-site para habilitar todos os profissionais e colaboradores do Município de Fernandes Pinheiro a instalar, configurar, administrar e diagnosticar problemas da solução.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

000026

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ
CONVITE Nº 002/2015

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

Pela presente, credencio o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Convite nº 002/2015, instaurado por esta Prefeitura.

Outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de me representar na sessão de julgamento e o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, em _____ de _____ de 2015.

(assinatura do representante legal **COM FIRMA RECONHECIDA**)

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Nome do representante legal: _____



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000027

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ
CONVITE Nº 002/2015

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

Edital de Convite nº 002/2015 - PMFP

A proponente abaixo assinada, participante da presente licitação, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2015.

(assinatura do representante legal)

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Nome do representante legal: _____



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000028

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ
CONVITE Nº 002/2015

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE

DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

Edital de Convite nº 002/2015 - PMFP

A proponente abaixo assinada, participante da presente licitação, por seu representante credenciado, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2015.

(assinatura do representante legal)

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Nome do representante legal: _____



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000029

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ
CONVITE Nº 002/2015

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA QUANTO A JULGAMENTO DA FASE DE
HABILITAÇÃO

TERMO DE RENÚNCIA QUANTO A HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

Edital de Convite nº 002/2015 - PMFP

A proponente abaixo assinada, participante da presente licitação, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2015.

(assinatura do representante legal)

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Nome do representante legal: _____

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000030

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ
CONVITE Nº 002/2015**ANEXO VI****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**
PROPOSTA DE PREÇOSÀ Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro
Edital de Convite nº 002/2015 - PMFP

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Data: ____/____/____

Prazo de Validade das Propostas: 30 (trinta) dias

LOTE ÚNICO

Lote	Item	Descrição	Quantidade de Licenças	Und	Preço por Computador	Preço Total do Item
01	01	Licença de software antivírus para estações de trabalho e servidores com arquitetura de hardware 32 bits ou 64 bits. Servidores e estações virtuais com Sistemas operacionais MicroSoft e estações MAC OS, garantia e treinamento para 36 meses. Ferramenta corporativa com gerenciamento centralizado via WEB, Cloud.	80	Und		

MARCA/MODELO DO SOFTWARE: __________
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, N° 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000031

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ
CONVITE Nº 002/2015

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA QUANTO A JULGAMENTO DA FASE DE
PROPOSTA DE PREÇOS

TERMO DE RENÚNCIA QUANTO A PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

Edital de Convite nº 002/2015 - PMFP

A proponente abaixo assinada, participante da presente licitação, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou as propostas de preços, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2015.

(assinatura do representante legal)

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Nome do representante legal: _____

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná**

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000032

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ
CONVITE Nº 002/2015****ANEXO VIII****MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/____****CONVITE Nº 002/2015 – ANTIVIRUS**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à Av. Remis João Loss, nº 600, inscrito no CGC/MF nº 01.619.323/0001-20, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Oziel Neivert, residente e domiciliado na localidade rural de Bituva dos Machado, município de Fernandes Pinheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.191.322-5-PR e do CPF/MF sob nº 505.656.999-20, e

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, nº _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP: _____, instituída no CGC/MF sob o nº _____, e Inscrição Estadual sob o nº _____, neste ato representado por seu _____, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF/MF nº _____, residente na _____, nº _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP: _____, acordam firmar o presente contrato, sujeitando-se aos contratos administrativos, instituídos pela lei federal nº 8666/93, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, conforme estipulações constantes no processo licitatório levado a efeito sob a modalidade de **CONVITE nº 002/2015-PMFP**, tipo "Menor preço global", devidamente homologada pela Contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1º - O presente contrato tem por objeto a aquisição de sistema antivírus para 100 computadores, instalado, para um período de 3 anos.

§ 2º - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **CONVITE Nº 002/2015**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

§ Único - Pela fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias a contar da instalação e apresentação das respectivas notas fiscais.

§ 2º - As notas fiscais deverão ser emitidas conforme a Ordem de Fornecimento, nos CNPJ abaixo, e ainda constar a informação: **Convite nº 002/2014**:

Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

CNPJ nº 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro, Fernandes Pinheiro, Paraná

CEP: 84.535-000

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000033

§ Único - Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 SEC. MUN. EDUCAÇÃO CULTURA TUR E ESPORTES

002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0601.2016 MANTER E DESENVOLVER O ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

00760 00000 Recursos Ordinários (Livres)

00770 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

00780 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

00790 00107 Salário-Educação

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

§ Único - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

§ 1º - O prazo de execução do objeto é de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da Ordem de Execução.

§ 2º - O prazo de validade do contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se houver comum interesse entre as partes.

§ 3º - O prazo de vigência do contrato da presente licitação é de **44 (quarenta e quatro) meses**, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se houver comum interesse entre as partes.

§ 4º - Os prazos acima estabelecido poderão ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafo 1 e 2 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

§ 1º - Os serviços deverão ter garantia mínima de 6 (seis) meses, a contar da data de entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

§ 1º - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do fornecimento, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total do pedido, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total do contrato.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

§ Único - O presente Contrato será rescindido caso ocorram quaisquer dos atos elencados nos art. 77 ao art. 80 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, N° 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000034

§ Único - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

§ 1º - Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública incorporando as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela lei n.º 9.648 de 28 de maio de 1998.

§ 2º - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de licitações, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

§ Único - Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira Soares - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fernandes Pinheiro, em ____ de _____ de 2015.

Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro
Contratante

Contratada

Testemunhas:

R.G.

R.G.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: juridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

000035

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

PARECER DE APROVAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Convite

Nº do Edital: 002/2015

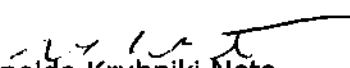
Tipo: Menor Preço

Para: Comissão de Licitação

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações e contratos administrativos, minuta de edital de licitação, que objetiva aquisição de sistema anti-virus para a Secretaria Municipal de Educação.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e complementações, razão pela qual aprovasse os documentos encaminhados, encontrando-se o processo em condições de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública.

Fernandes Pinheiro, 12 de março de 2015.


Arnaldo Krubniki Neto

Assessor Jurídico

OAB nº 56.605/PR



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000036

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

CONVITE Nº 002/2015

Recebemos o Edital, Anexos e/ou Arquivos de Mídia, para fins de participação na Licitação em epígrafe, na data de 25/02/2015, às 13:30 horas.

Fernandes Pinheiro, 13 de março de 2015.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Wilton de Souza
Responsável:

18/03/2015

Data de Recebimento

Razão Social: E Theodorovicz & Cia Ltda

CNPJ: 08.168.798/0001-97

IE: 90.414.636-67

Endereço: Rua Benjamin Constant, 668. Centro

85010-190 Guarapuava - PR

Telefone: (42) 3623-9090

18/03/2015
Wilton de Souza
Responsável



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000037

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

CONVITE Nº 002/2015

Recebemos o Edital, Anexos e/ou Arquivos de Mídia, para fins de participação na Licitação em epígrafe, na data de 25/02/2015, às 13:30 horas.

Fernandes Pinheiro, 13 de março de 2015.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Alex Trindade Barbosa

Técnico Responsável

17 / 03 / 15

Data de Recebimento

05 898 271/0001-20

ADVANTAGE INFORMÁTICA LTDA - ME

R. AFONSO BOTELHO, 1972 - SANTA CRUZ

CEP 85015-000 GUARAPUAVA - PR

Razão Social: Advantage Informática Ltda ME

CNPJ: 05.898.271/0001-20

Endereço: Rua Afonso Botelho, nº 1972, Santa Cruz, Guarapuava, Paraná

Telefone: (42) 3036-0686

Email: advantage@advantage.inf.br



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000038

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

CONVITE Nº 002/2015

Recebemos o Edital, Anexos e/ou Arquivos de Mídia, para fins de participação na Licitação em epígrafe, na data de 25/03/2015, às 13:30 horas.

Fernandes Pinheiro, 13 de março de 2015.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Assinatura do representante

_____/_____/_____
Data de Recebimento

Razão Social: Securisoft do Brasil Ltda

CNPJ: 07.760.258/0001-35

Endereço: Rua Helena, 285, Vila Olímpia, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3522-9333

Email: marcio.takeshi@bitdefenderbrasil.com.br

Zimbra

licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000039

Fwd: Licitação

De : licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Ter, 17 de mar de 2015 11:31

Assunto : Fwd: Licitação

2 anexos

Para : valmir paulino <valmir.paulino@bitdefenderbrasil.com.br>

CONVITE 002-2015 - ANTI-VÍRUS.doc

327 KB

RECIBO DE ENTREGA - CONVITE 002-2015 - SECURISOFT.doc

237 KB

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 201/2014 - COMISSÕES DE LICITAÇÃO

Súmula: “Designa os membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial de Abertura e Julgamento dos Pregões, para atuar no âmbito da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro - Paraná”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações resultantes da Lei nº. 8.883/94 e da Lei nº. 9.648/98, e demais dispositivos legais aplicados à Licitação,

DECRETA

Art. 1º - Fica designada, pelo período de 01 (um) ano, a Comissão para Abertura e Julgamento das Licitações e Avaliações, bem como a Comissão Especial para Abertura e Julgamento dos Pregões presenciais e eletrônicos.

Art. 2º - Integrarão as Comissões referidas no artigo anterior os seguintes servidores:

HAYDIANE CRISTINA BORA – Presidente
PAULO APARECIDO PADILHA
JOSÉ LUIS DE LIMA
LISIONETE HYKAVY – suplente

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de 06 de outubro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 06 de outubro de 2014.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:A24079C9

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 26/11/2014. Edição 0633

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

AN FERRICK KSIASKIEWICZ

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 8087505-7 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 033.257.229-38 24/06/1982

RELACAO
 JOAO TRIOK KSIASKIEWICZ
 MARIA ROSELI DE
 OLIVEIRA KSIASKIEWICZ

PROFISSAO ACC CAT. HAB
 AC AC

VEICULO 1ª EMISSAO
 01546323992 16/10/2005 08/11/2008

OBSERVAÇÕES

Antônio Carlos Ksiaskiewicz
 Assinatura do Titular

LOCAL DATA EMISSAO
 GUARAPUAVA, PR 19/12/2011

João Carlos Ksiaskiewicz
 Assinatura do Emissor

78370818017
 PR903874535

DETRAN-PR (PARANÁ)

Handwritten signature

511789062

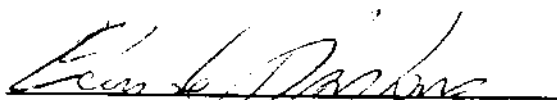
CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

Pela presente, credencio o(a) Sr(a) Allan Patrick Ksiaskiewicz, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº 8.007.505-7 e CPF sob nº 033.257.229-39, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Convite nº 002/2015, instaurado por esta Prefeitura.

Outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de me representar na sessão de julgamento e o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Barueri/SP, em 18 de Março de 2015.


(assinatura do representante legal COM FIRMA RECONHECIDA)

Razão Social: Securisoft do Brasil Eireli

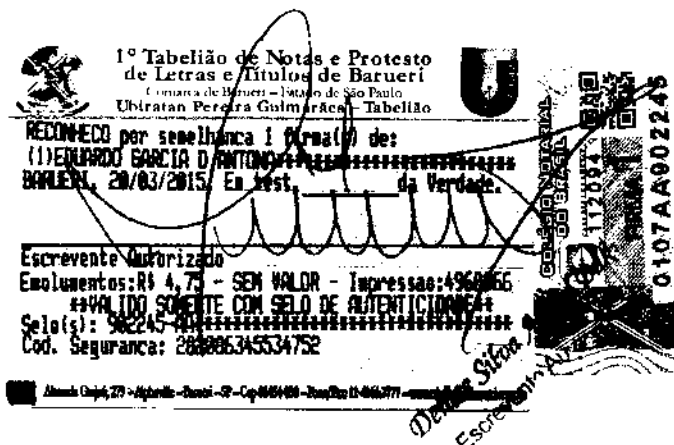
CNPJ: 07.760.258/0001-35

Endereço: Praça das Violetas, 84 (Terreo) - Centro Comercial/Alphaville

06.453-000 Barueri/SP

Telefone: (11) 3018-1855

Nome do representante legal: Eduardo Garcia D'Antona



PROCURAÇÃO

Outorgante: Securisoft do Brasil Eireli devidamente constituída e registrada sobre CNPJ: 07.760.258/0001-35, com sede na Praça das Violetas, 84 (Terreo) - Centro Comercial/Alphaville em Barueri/SP, representada nesse ato pelo seu sócio administrador Eduardo Garcia D'Antona portador do RG: 9.813.653-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.100.124.998-46.

Outorgado: Allan Patrick Ksiaskiewicz, portador do RG 8.007.505-7.

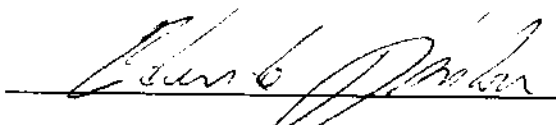
Pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu procurador com poderes para representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, unicamente no ato de licitação/processo de habilitação que ocorrerá dia 25/03/2015, às 13:30 horas marcados no relógio do Departamento de Compras, na Prefeitura Municipal, com sede na Av. Remis João Loss, nº 600 - Centro, município de Fernandes Pinheiro, sendo a presente licitação tipo Menor Preço Global.

Tendo o outorgado poderes para requerer recursos ou definir valores para solução de sistema anti-vírus para a Secretaria Municipal de Educação, para um período de 03 anos. Assinar minutas ou contratos diretamente relacionados e nos limites que aqui estão exposto. Faturamento, assuntos financeiros ou alheios a essa procuração dar-se-á com a Outorgante.

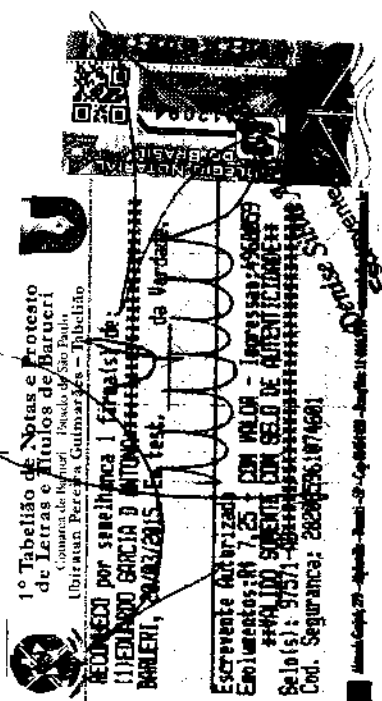
Limita-se os efeitos desta ao citado acima. Não fornecendo direitos adicionais ou em outros períodos.

Barueri/SP, 18 de Março de 2015.

1º TAB


Eduardo Garcia D'Antona





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

8000-2

PROIBIDO PLASTIFICAR




Eduardo Garcia D. Antona

62708540

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

9.813.653-7

31/MAR/2014

EDUARDO GARCIA D. ANTONA

FERNANDO BEIXOTO C. ANTONA

E. GICRIA GARCIA D. ANTONA

S. PAULO - SP

10/09/71070

SÃO PAULO - SP

LAPA

CX: LT. A. 777 P. 280 V. N. 194297

- 00124998/46 - FLS 12472473513

Recebi em nome do Sr. Eduardo Garcia D. Antona

10/09/71070

[Handwritten signatures and initials]

JUCESP

10.03.14

10

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI****SECURISOFT DO BRASIL - EIRELI**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI gira sob a denominação "**SECURISOFT DO BRASIL - EIRELI**", sendo regida com base no Artigo 980-A, da Lei nº 10.406/2002, observando-se nas omissões as regras aplicáveis às sociedades empresárias. A sede social é na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Praça das Violetas, 84, Conjunto 17, Lote 05A, Térreo, Alphaville Comercial, CEP: 06453-004, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em quaisquer partes do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, é: A prestação de serviços na área de informática, treinamentos, comercialização de softwares, equipamentos de informática e suprimento em geral, exceto atividades que dependem de autorização governamental.

CLÁUSULA TERCEIRA - Seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o qual foi totalmente integralizado em moeda corrente e capitalização de Reserva de Lucros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUINTA - A administração ativa e passiva da Eireli, será exercida pelo seu titular **EDUARDO GARCIA D'ANTONA** que poderá praticar todos os atos que se fizerem necessários ao funcionamento regular da Eireli, exercendo inclusive os poderes gerais da cláusula "ad-negocia" e os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, celebrar contratos de qualquer natureza, adquirir, onerar ou alienar bens sociais móveis e imóveis, dar e receber quitação e constituir procuradores com os poderes "ad-negocia", "ad-judicia" e os especiais que forem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A investidura do administrador não sócio será efetivada mediante assinatura de posse no ato de sua nomeação e a renúncia deverá ser comunicada à Eireli por documento escrito, ambos necessariamente levados a registro perante a JUCESP.

JUCESP

18.08.14

10

CLÁUSULA SEXTA – O exercício social, coincidente com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro.

CLÁUSULA SÉTIMA – O titular administrador indicada na cláusula quinta, terá direito a uma remuneração mensal, a título de "pró-labore".

CLÁUSULA OITAVA – O Titular da Eireli, **EDUARDO GARCIA D'ANTONA** declara para os devidos fins e efeitos de direito, que não participa de nenhuma outra pessoa jurídica nos moldes da EIRELI.

CLÁUSULA NONA – O titular **EDUARDO GARCIA D'ANTONA** declara não estar impedido de exercer a administração da Eireli, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

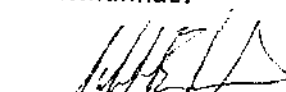
CLÁUSULA DÉCIMA – Para todas as questões oriundas deste Instrumento constitutivo de empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI, fica desde já, eleito o foro da Comarca da cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

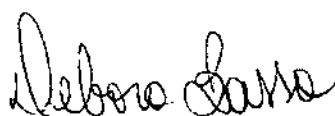
Pela exatidão de tudo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 04 de agosto de 2014.

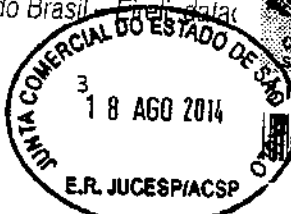

EDUARDO GARCIA D'ANTONA

Testemunhas:


MARCOS HERNANDEZ ESPINOSA
RG.14.027.007-3-SSP/SP
CPF/MF 074.541.328-55


DEBORA BASSO
RG.15.794.831-6-SSP/SP
CPF/MF 090.023.108-46

Esta é a última página da 1ª Alteração do Instrumento Constitutivo de Responsabilidade Limitada – Securisoft do Brasil – Eireli, datada de 04/08/2014.



JUCESP

**CONTRATO SOCIAL
DA
SECURISOFT DO BRASIL LTDA**

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – “SecuriSoft do Brasil Ltda”, sociedade empresária limitada, é regida pelas disposições da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com exceção daquelas relativas às sociedades simples e, supletivamente, pelas normas legais aplicáveis às sociedades anônimas

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade mantém sede e foro na cidade de São Paulo – SP, na Rua Helena, 285, conjunto 95, Vila Olímpia, CEP: 04552-050, podendo a critério dos sócios e observadas as disposições legais, instalar e fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social da sociedade é a prestação de serviços na área de informática, treinamentos, comercialização de softwares, equipamentos de informática e suprimento em geral, exceto atividades que dependem de autorização governamental.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CAPITAL SOCIAL E SUA REALIZAÇÃO, DAS QUOTAS E DE SUA
TRANSFERÊNCIA**

CLÁUSULA QUINTA – O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente pertencentes ao sócio **EDUARDO GARCIA D'ANTONA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – De conformidade com o art. 1.052, do Código Civil – Lei n.º 10.406, de 10/01/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – Os sócios têm preferência para subscrição das quotas decorrentes de aumento do capital social, na proporção das quotas já possuídas anteriormente, sendo assegurado o exercício deste direito na data da aprovação do aumento de capital ou até 30 (trinta) dias após a deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso um dos sócios deixe de exercer este seu direito de subscrição, tal direito ficará automaticamente transferido ao outro sócio, na mesma proporção da sua participação no capital.

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas, transferidas ou oneradas a qualquer título, inclusive penhor, sem o expresse consentimento da sociedade, aprovadas por deliberação de votos correspondentes a $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas representativas do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sócio que desejar alienar suas quotas e/ou direitos de subscrição, a qualquer título, deverá comunicar à sociedade e ao outro sócio sua intenção, por escrito, informando o preço, nome do pretendente e demais condições para a cessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos trinta dias subseqüentes ao recebimento da notificação de que trata o parágrafo anterior, o outro sócio poderá exercer o seu direito de preferência para a aquisição das quotas ou direitos de subscrição ofertados na mesma proporção de sua respectiva participação societária, excluída para efeitos de determinação dessa participação, a participação do sócio ofertante, pelo mesmo preço e demais condições negociais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que tenham sido adquiridas as quotas pelo outro sócio, o sócio ofertante estará livre para realizar a cessão a terceiros, pelo mesmo preço e demais condições e ainda que ocorra no período de 100 (cem) dias, findo o qual terá de renovar o procedimento acima.

PARÁGRAFO QUARTO – A comunicação das condições por escrito à sociedade, também deverá ser observada caso o sócio pretenda solicitar autorização para oneração das quotas. De posse dessa solicitação a sociedade deliberará sobre a concessão de autorização para qualquer tipo de garantia, especialmente o penhor das quotas, bem como definirá suas condições. O penhor se dará apenas sobre os resultados financeiros produzidos pelas quotas, tais como lucros, dividendos e restituição em caso de redução de capital ou dissolução da

sociedade, sendo que em nenhuma hipótese, o favorecido pela garantia será admitido na sociedade ou exercerá direitos de sócio, como o de voto, inclusive não sendo admitido a assinar alterações do contrato social.

PARÁGRAFO QUINTO – Será nula de pleno direito e inoperante em relação à sociedade, qualquer transferência ou oneração feita em desacordo com o disposto nesta cláusula.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A administração da Sociedade caberá exclusivamente ao sócio **EDUARDO GARCIA D'ANTONA**. Os sócios poderão, em ato separado, designar outros administradores, sócios ou não, observadas as normas previstas na legislação para nomeação de administradores não sócios.

CLÁUSULA NONA – A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, caberá ao administrador indicados na Cláusula Oitava, o qual poderá praticar todos os atos que se fizerem necessários ao funcionamento regular da sociedade e à consecução dos seus fins. Exercendo inclusive os poderes gerais da cláusula "ad-negocia" e os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, celebrar contratos de qualquer natureza, adquirir onerar ou alienar bens sociais móveis e imóveis, dar e receber quitação e constituir procuradores com os poderes "ad-negocia", "ad-judicia" e os especiais que forem necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O uso da denominação social em operações estranhas aos fins sociais, tais como: penhor, avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em benefício próprio ou de terceiros bem como outros documentos análogos que possam ou venham acarretar responsabilidade à sociedade, é totalmente vedado aos administradores, sendo tais atos nulos e inoperantes em relação à sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decisões envolvendo o patrimônio da sociedade, modificações no contrato social, decisões sobre participações em outras empresas, serão aprovadas por deliberação de votos correspondentes a $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas representativas do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – O administrador **EDUARDO GARCIA D'ANTONA**, terá direito a uma remuneração mensal, a título de "pró-labore", sendo o "quantum" fixado em reunião de sócios.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social, segundo dispõe o artigo 175, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, findar-se-á no dia 31 dezembro de cada ano-calendário, sem prejuízo, entretanto, da apuração mensal dos resultados e, se for o caso, da distribuição dos lucros apurados mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os lucros e/ou perdas serão distribuídos aos sócios de acordo com a participação de cada um no capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Observado o quorum previsto neste contrato, os sócios poderão, desde que aprovado por maioria, realizar a distribuição dos lucros de forma diversa da estabelecida nesta cláusula, ou seja, de forma desproporcional à participação de cada um no capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sociedade poderá a qualquer momento levantar balanço intermediário ou especial, seja para fins legais, fiscais e tributários; poderá, também, realizar a qualquer momento, distribuição e o pagamento dos lucros apurados mensalmente ou de lucros acumulados apurados em períodos anteriores.

LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição ou qualquer outra forma de incapacidade ou impedimento legal, falência ou insolvência de algum dos sócios, ou ainda em caso de condenação judicial, inclusive partilha em caso de dissolução conjugal por separação ou divórcio, pela qual as quotas de qualquer deles devam ser transferidas a terceiros, hipóteses em que se aplicarão os parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas hipóteses de morte, interdição ou qualquer outra forma de incapacidade ou impedimento legal, o sócio atingido por um desses eventos será representado na sociedade por seu representante legal ou será substituído por seus sucessores legais. Neste último caso, as quotas do sócio

substituído, caso pertencentes a mais de um sucessor, serão transferidas a estes em caráter indiviso, cabendo-lhes nomear dentre eles um representante perante a sociedade, com amplos poderes de representação, inclusive para recebimento de avisos, notificações e citações, subscrições de capital, exercício do direito de preferência, renúncia a esses direitos e assinatura de alterações do contrato social e demais documentos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de falência, insolvência, condenação judicial ou retirada pela qual as quotas do sócio atingido por um desses eventos devam ser transferidas a terceiros os sócios remanescentes decidirão se as quotas serão transferidas a terceiros, ou se o valor das mesmas será calculado com base no último balanço geral da sociedade, desde que em prazo não superior a 6 (seis) meses, entre a data do último balanço e a do fato. Superado esse prazo, os haveres serão apurados em balanço especialmente levantado para esse fim e serão pagos aos herdeiros e/ou sucessores, ou ao próprio interessado, conforme o caso, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais, sem juros, porém corrigidas mensalmente com base no IGP-DI, da FGV e na sua falta por qualquer outro índice oficial que reflita a real inflação do período na cidade de São Paulo, vencendo-se a primeira parcela a partir da data do evento, se o valor dos haveres já estiver definido, ou, a partir da data em que for apurado o referido valor, se o mesmo não for conhecido na data do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade será liquidante o quotista indicado em reunião convocada para tal fim. Ocorrendo esta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas possuídas por cada um.

FORO DA ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para todas as questões oriundas deste contrato, os sócios elegem o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O administrador declara na forma prevista no art. 1.011, § 1º, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que não está impedido por lei especial, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra as normas de

defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

III – APLICABILIDADE E VIGÊNCIA

III.1 - O presente contrato vigora em sua plenitude, considerando-se superadas e totalmente revogadas as disposições dos instrumentos anteriores.

E, por estarem justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

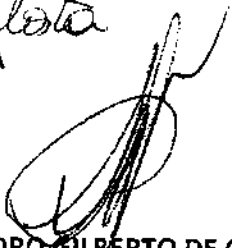
São Paulo, 27 de fevereiro de 2013.


EDUARDO GARCIA D'ANTONA


LEILA DIOLINA COSTA

Testemunhas:


CESAR HENRIQUE MARTINI
RG.11.834.498-5-SSP/SP
CPF/MF 066.397888-29


PEDRO GILBERTO DE OLIVEIRA
RG.3.592.221-7-SSP/SP
CPF/MF 059.531.898-34



Esta é a última página do Instrumento Particular de 8ª Alteração Contratual da sociedade empresaria limitada, denominada "SecuriSoft do Brasil Ltda".

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA

RICARDO
E.R. JUCESP/ACSP

PSBR PRODUTOS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA

ALVARO JOSÉ VENEGAS DOS SANTOS, brasileiro, natural de São Paulo - SP, 15 de janeiro de 1963, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade número 13.128.717 SSP/SP e do CPF número 040.215.718/41, residente e domiciliado a Rua Dom Armando Lombardi, número 777 apto. 32 - Morumbi - CEP 05616-011 - São Paulo - SP; e **RICARDO D'ANTONA BACHERT**, brasileiro, natural de São Paulo-SP, 07 de maio de 1965, casado no regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade número 10.203.885 SSP/SP e do CPF número 087.618.918/43, residente e domiciliado a Rua Dom Armando Lombardi, número 777 apto. 31 - Morumbi - CEP 05616-011 - São Paulo - SP; pelo presente instrumento, nesta e melhor forma de direito, têm por si justo e contratado a constituição de uma sociedade empresária limitada denominada "PSBR PRODUTOS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA", que se regerá pela legislação aplicável, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes da Lei 10.406/02, e pelas seguintes cláusulas:

ENCIAL

2085



COLO

CLAUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL: A denominação da sociedade será "PSBR PRODUTOS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA", a qual farão uso os sócios indistintamente, em conjunto ou separadamente, mas tão somente nos negócios e assuntos de exclusivo interesse da sociedade conforme presente contrato;

CLAUSULA SEGUNDA - SEDE: A sociedade tem sua sede na Rua Alvarenga, número 744 - 2º andar, Butantã CEP 05509-001, Cidade São Paulo - Estado São Paulo;

CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

CLAUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a prestação de serviços na área de informática, treinamentos, comercialização de softwares, equipamentos de informática e suprimento em geral, exceto atividades que dependem de autorização governamental;

CLAUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é totalmente constituído de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal a R\$ 1,00 (um real) totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

QUOTISTA	QUANTIDADE	VALOR
ALVARO JOSE VENEGAS DOS SANTOS	10.000	R\$ 10.000,00
RICARDO D'ANTONA BACHERT	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00

Parágrafo primeiro - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social, como preceitua o artigo 1.052, da Lei 10.406, de 10.012002;

Parágrafo segundo - A cada quota corresponderá 01 (um) voto nas deliberações sociais;

Parágrafo terceiro - As quotas são inalienáveis, não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem prévio e expresso consentimento do sócio remanescente, cabendo ao mesmo, sempre o direito de preferência em sua aquisição, quando em igualdade de condições. O sócio que quiser retirar-se da sociedade, deverá notificar por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA SEXTA - DA REUNIÃO DOS QUOTISTAS: Os quotistas reunir-se-ão mediante convocação de iniciativa de qualquer deles, a ser feita através de carta registrada, telex, telegrama ou fac-símile, devendo, a convocação, especificar o dia, a hora e o local da reunião.

Parágrafo primeiro: Da convocação deverá constar a ordem do dia e somente quanto a ela pode haver deliberação, a menos que a maioria simples de quotistas decida, em acordo, de modo diverso.

Parágrafo segundo: As deliberações deverão ser sempre aprovadas por maioria simples de votos, correspondendo a cada quota do Capital Social 01 (um) voto. As reuniões serão objeto de ata lavrada e assinada pelos sócios a ela presentes.

Parágrafo terceiro: Qualquer quotista poderá ser representado por um procurador, quotista ou não, devidamente constituído e habilitado, quando será considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes os que manifestarem seus respectivos votos por meio de telex, telegrama ou qualquer outra forma escrita, desde que esta sua manifestação chegue à empresa até a data da reunião.

Parágrafo quarto: As reuniões de quotistas serão presididas pelo sócio mais antigo na Sociedade, a quem caberá a escolha do secretário, mas a quem não se defere voto de qualidade ou de desempate nas deliberações sociais.

Parágrafo quinto: As convocações para as reuniões de quotistas poderão ser dispensadas se estiverem presentes quotistas representando a maioria simples do Capital Social.

CLAUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS - O exercício social começará no dia 1º (primeiro) de janeiro e se encerrará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro - A cada dia 31 (trinta e um) de dezembro serão levantados balanços patrimoniais e serão efetuados todos os demonstrativos financeiros previstos em Lei.

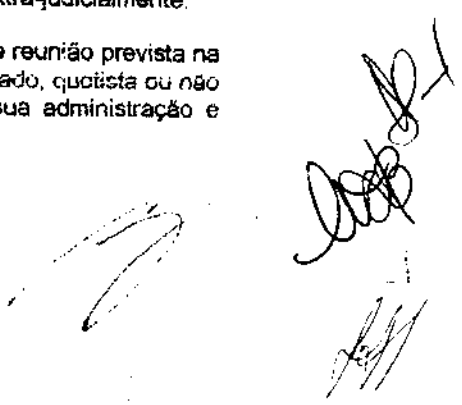
Parágrafo segundo - Os lucros e prejuízos obtidos pela Sociedade serão divididos ou suportados pelos sócios na exata proporção de suas quotas sociais. Nenhum quotista terá direito a qualquer parcela do lucro até que seja deliberada a sua destinação, decisão que será sempre tomada por maioria de votos em reunião de quotistas convocada para tal fim mas dispensada, no entanto, tal convocação se estiverem presentes quotistas que representem a maioria simples do capital social.

Parágrafo terceiro - A reunião de quotistas é o órgão da Sociedade habilitado a declarar os lucros anuais, uma vez aprovados os balanços respectivos, destinando-os à distribuição entre os quotistas, ao aumento do Capital Social, à constituição de fundos de reserva e/ou outras contas de interesse da Sociedade.

Parágrafo quarto - A ausência de deliberação a respeito de distribuição dos lucros anuais será entendida como decisão de que os lucros permaneçam à disposição dos quotistas, levados, nesse ínterim, à conta de "Lucros em Suspensão".

CLAUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da Sociedade, em todos os seus aspectos, será exercida por ambos os sócios, que praticaram todos os atos de administração da empresa, individualmente, inclusive no que diz respeito à movimentação de contas bancárias, bem como quanto a representação da sociedade, quer judicial, quer extra-judicialmente.

Parágrafo primeiro - Os sócios poderão, através da reunião prevista na cláusula sexta, supra, delegar poderes a um gerente delegado, quotista ou não da sociedade, para a prática dos atos decorrentes de sua administração e gerência.



Parágrafo segundo - Qualquer ato não autorizado pelo presente Contrato Social dependerá de prévia e expressa aprovação e consentimento de sócio ou sócios que representem a maioria simples do Capital Social, o que deverá ficar consignado de maneira expressa.

Parágrafo terceiro - A aplicação ou utilização de quantias em dinheiro, reservas ou bens da sociedade para outros propósitos que não aqueles relativos ao objeto social não poderá ser efetivada a não ser quando expressamente autorizada pelos quotistas que representem a maioria simples do capital social. Independentemente, no entanto, de autorização, as aplicações em títulos do mercado financeiro e/ou de capitais, em metais nobres ou quaisquer outros investimentos transitórios e que tenham por finalidade garantir o poder aquisitivo dos valores aplicados.

Parágrafo quarto - A Sociedade poderá prestar cauções ou oferecer garantias se estas forem necessárias a oferecimento de impugnações ou recursos perante repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista e assemelhadas, sempre com prévia autorização resolvida pelos quotistas que representem a maioria simples do Capital Social.

Parágrafo quinto - Também através de reunião de quotistas, prevista na cláusula sexta, retro, serão discriminadas as verbas destinadas ao *pro-labore* e também à eventual e possível antecipação de distribuição de lucros à conta de "Lucros Acumulados" ou "Lucros do Exercício".

Parágrafo sexto - Os sócios e administradores declaram não estarem impedidos por Lei, e que não praticaram crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as Normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE -

Em caso de dissolução ou liquidação da Sociedade será liquidante o quotista indicado em reunião convocada para tal fim. Ocorrendo esta hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas possuídas por cada um.

Parágrafo único - A retirada, morte, incapacidade, exclusão, falência ou concordata de qualquer dos quotistas não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os quotistas remanescentes, a menos que estes, por decisão tomada pela maioria simples do capital social, resolvam liquidá-la. Ocorrendo qualquer dos eventos acima enumerados, os haveres do quotista serão calculados com base em "Balanço Especial", levantado pela Sociedade e devidamente auditado, e serão pagos a seus herdeiros ou sucessores no prazo de seis (06) meses contados do evento, com valores corrigidos pela variação que, em Lei, estiver vigorando para as correções monetárias.



CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Para todas as questões resultantes do presente Contrato que não comportem solução amigável fica eleito, desde já, o Foro da cidade e Comarca da Capital de São Paulo, com a expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente, mesmo, do domicílio, da residência ou do estabelecimento dos contratantes.

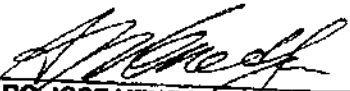
Parágrafo primeiro - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos mediante a aplicação da Legislação em vigor.

Parágrafo segundo - O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de quotista ou quotistas que representem a maioria simples do Capital Social.

Parágrafo terceiro - Os sócios, finalmente, declaram para efeitos legais, que não estão impedidos nos termos da Lei, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

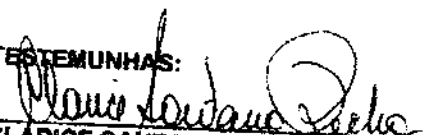
E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de iguais teor e forma, para uma só finalidade, juntamente com as duas testemunhas, abaixo identificadas.

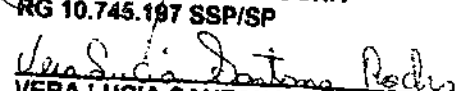
São Paulo, 04 de novembro de 2005.


ALVARO JOSE VENEGAS DOS SANTOS
Sócio


RICARDO D'ANTONA BACHERT
Sócio

TESTEMUNHAS:


CLARICE SANTANA ROCHA
RG 10.745.197 SSP/SP


VERA LUCIA SANTANA ROCHA
RG 16.714.362 SSP/SP


JOSE EDUARDO COLLA PRADO
ADVOGADO - OAB SP 65327



PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

Edital de Convite nº 002/2015 – PMFP – 25/03/2015.

Razão Social: Securisoft do Brasil Eireli

CNPJ: 07.760.258/0001-35

Endereço: Praça das Violetas, 84 (Terreo) - Centro Comercial/Alphaville

06.453-000 Barueri/SP

Telefone: (11) 3018-1855

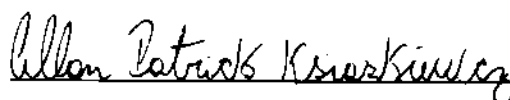
Email: valmir.paulino@bitdefenderbrasil.com.br

Prazo de Validade da Proposta: 30 (trinta) dias

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Licenças	Und	Preço por Computador	Preço Total do Item
01	Licença de software antivírus para estações de trabalho e servidores com arquitetura de hardware 32 bits ou 64 bits. Servidores e estações virtuais com Sistemas operacionais MicroSoft e estações MAC OS, para 36 meses. Ferramenta corporativa com gerenciamento centralizado via WEB, Cloud. Atendendo descritivo do edital/convite 002/2015.	80	Und	R\$ 124,50	R\$ 9.960,00

MARCA/MODELO DO SOFTWARE: BitDefender Cloud Security, gerenciamento via console Web/Cloud.

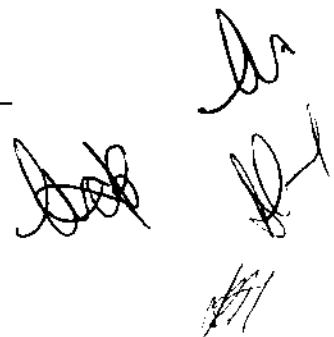


Allan Patrick Ksiaskiewicz

Nome completo: Allan Patrick Ksiaskiewicz

CPF: 033.257.229-38

RG: 8.007.505-7



TERMO DE RENÚNCIA QUANTO A PROPOSTA DE PREÇOS

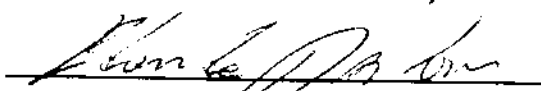
À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

Edital de Convite nº 002/2015 - PMFP

A proponente abaixo assinada, participante da presente licitação, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou as propostas de preços, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Barueri/SP, em 18 de Março de 2015.


(assinatura do representante legal)

Razão Social: Securisoft do Brasil Eireli

CNPJ: 07.760.258/0001-35

Endereço: Praça das Violetas, 84 (Terreo) - Centro Comercial/Alphaville

06.453-000 Barueri/SP

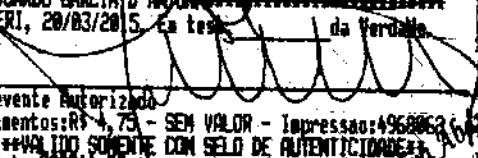
Telefone: (11) 3018-1855

Nome do representante legal: Eduardo Garcia D'Antona

 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri / Estado de São Paulo
Ubiratam Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHEÇO por semelhança (1) firma(s) de:
EDUARDO GARCIA D'ANTONA
BARUERI, 20/03/2015. Em test. da Verdade.

Escrevente Autorizado
Enrolamento: R\$ 4,75 - SEM VALOR - Impressão: 4968063
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 982241-40
Cod. Segurança: 282866118652278


0107AA902241

JUCESP

10.08.14

10

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI****SECURISOFT DO BRASIL - EIRELI**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI gira sob a denominação "**SECURISOFT DO BRASIL - EIRELI**", sendo regida com base no Artigo 980-A, da Lei nº 10.406/2002, observando-se nas omissões as regras aplicáveis às sociedades empresárias. A sede social é na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Praça das Violetas, 84, Conjunto 17, Lote 05A, Térreo, Alphaville Comercial, CEP: 06453-004, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em quaisquer partes do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, é: A prestação de serviços na área de informática, treinamentos, comercialização de softwares, equipamentos de informática e suprimento em geral, exceto atividades que dependem de autorização governamental.

CLÁUSULA TERCEIRA - Seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o qual foi totalmente integralizado em moeda corrente e capitalização de Reserva de Lucros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUINTA - A administração ativa e passiva da Eireli, será exercida pelo seu titular **EDUARDO GARCIA D'ANTONA** que poderá praticar todos os atos que se fizerem necessários ao funcionamento regular da Eireli, exercendo inclusive os poderes gerais da cláusula "ad-negocia" e os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, celebrar contratos de qualquer natureza, adquirir, onerar ou alienar bens sociais móveis e imóveis, dar e receber quitação e constituir procuradores com os poderes "ad-negocia", "ad-judicia" e os especiais que forem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A investidura do administrador não sócio será efetivada mediante assinatura de posse no ato de sua nomeação e a renúncia deverá ser comunicada à Eireli por documento escrito, ambos necessariamente levados a registro perante a JUCESP.

JUCESP

10.08.14

10

CLÁUSULA SEXTA – O exercício social, coincidente com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro.

CLÁUSULA SÉTIMA – O titular administrador indicada na cláusula quinta, terá direito a uma remuneração mensal, a título de "pró-labore".

CLÁUSULA OITAVA – O Titular da Eireli, **EDUARDO GARCIA D'ANTONA** declara para os devidos fins e efeitos de direito, que não participa de nenhuma outra pessoa jurídica nos moldes da EIRELI.

CLÁUSULA NONA – O titular **EDUARDO GARCIA D'ANTONA** declara não estar impedido de exercer a administração da Eireli, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

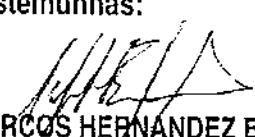
CLÁUSULA DÉCIMA – Para todas as questões oriundas deste Instrumento constitutivo de empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI, fica desde já, eleito o foro da Comarca da cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

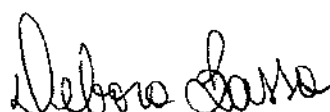
Pela exatidão de tudo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 04 de agosto de 2014.

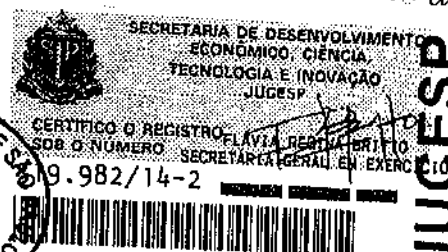

EDUARDO GARCIA D'ANTONA

Testemunhas:


MARCOS HERNANDEZ ESPINOSA
RG.14.027.007-3-SSP/SP
CPF/MF 074.541.328-55


DÉBORA BASSO
RG.15.794.831-6-SSP/SP
CPF/MF 090.023.108-46

Esta é a última página da 1ª Alteração do Instrumento Constitutivo de Responsabilidade Limitada – Securisoft do Brasil – Eireli datada de 04/08/2014.



JUCESP

**CONTRATO SOCIAL
DA
SECURISOFT DO BRASIL LTDA**

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – “SecuriSoft do Brasil Ltda”, sociedade empresária limitada, é regida pelas disposições da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com exceção daquelas relativas às sociedades simples e, supletivamente, pelas normas legais aplicáveis às sociedades anônimas

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade mantém sede e foro na cidade de São Paulo – SP, na Rua Helena, 285, conjunto 95, Vila Olímpia, CEP: 04552-050, podendo a critério dos sócios e observadas as disposições legais, instalar e fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social da sociedade é a prestação de serviços na área de informática, treinamentos, comercialização de softwares, equipamentos de informática e suprimento em geral, exceto atividades que dependem de autorização governamental.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CAPITAL SOCIAL E SUA REALIZAÇÃO, DAS QUOTAS E DE SUA
TRANSFERÊNCIA**

CLÁUSULA QUINTA – O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente pertencentes ao sócio **EDUARDO GARCIA D'ANTONA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – De conformidade com o art. 1.052, do Código Civil – Lei n.º 10.406, de 10/01/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ATA

11-03-11

11

CLÁUSULA SEXTA – Os sócios têm preferência para subscrição das quotas decorrentes de aumento do capital social, na proporção das quotas já possuídas anteriormente, sendo assegurado o exercício deste direito na data da aprovação do aumento de capital ou até 30 (trinta) dias após a deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso um dos sócios deixe de exercer este seu direito de subscrição, tal direito ficará automaticamente transferido ao outro sócio, na mesma proporção da sua participação no capital.

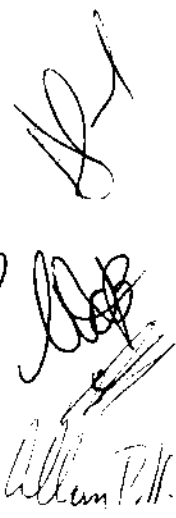
CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas, transferidas ou oneradas a qualquer título, inclusive penhor, sem o expresse consentimento da sociedade, aprovadas por deliberação de votos correspondentes a $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas representativas do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sócio que desejar alienar suas quotas e/ou direitos de subscrição, a qualquer título, deverá comunicar à sociedade e ao outro sócio sua intenção, por escrito, informando o preço, nome do pretendente e demais condições para a cessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos trinta dias subseqüentes ao recebimento da notificação de que trata o parágrafo anterior, o outro sócio poderá exercer o seu direito de preferência para a aquisição das quotas ou direitos de subscrição ofertados na mesma proporção de sua respectiva participação societária, excluída para efeitos de determinação dessa participação, a participação do sócio ofertante, pelo mesmo preço e demais condições negociais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que tenham sido adquiridas as quotas pelo outro sócio, o sócio ofertante estará livre para realizar a cessão a terceiros, pelo mesmo preço e demais condições e ainda que ocorra no período de 100 (cem) dias, findo o qual terá de renovar o procedimento acima.

PARÁGRAFO QUARTO – A comunicação das condições por escrito à sociedade, também deverá ser observada caso o sócio pretenda solicitar autorização para oneração das quotas. De posse dessa solicitação a sociedade deliberará sobre a concessão de autorização para qualquer tipo de garantia, especialmente o penhor das quotas, bem como definirá suas condições. O penhor se dará apenas sobre os resultados financeiros produzidos pelas quotas, tais como lucros, dividendos e restituição em caso de redução de capital ou dissolução da



sociedade, sendo que em nenhuma hipótese, o favorecido pela garantia será admitido na sociedade ou exercerá direitos de sócio, como o de voto, inclusive não sendo admitido a assinar alterações do contrato social.

PARÁGRAFO QUINTO – Será nula de pleno direito e inoperante em relação à sociedade, qualquer transferência ou oneração feita em desacordo com o disposto nesta cláusula.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A administração da Sociedade caberá exclusivamente ao sócio **EDUARDO GARCIA D'ANTONA**. Os sócios poderão, em ato separado, designar outros administradores, sócios ou não, observadas as normas previstas na legislação para nomeação de administradores não sócios.

CLÁUSULA NONA – A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, caberá ao administrador indicados na Cláusula Oitava, o qual poderá praticar todos os atos que se fizerem necessários ao funcionamento regular da sociedade e à consecução dos seus fins. Exercendo inclusive os poderes gerais da cláusula "ad-negocia" e os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, celebrar contratos de qualquer natureza, adquirir onerar ou alienar bens sociais móveis e imóveis, dar e receber quitação e constituir procuradores com os poderes "ad-negocia", "ad-judicia" e os especiais que forem necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O uso da denominação social em operações estranhas aos fins sociais, tais como: penhor, avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em benefício próprio ou de terceiros bem como outros documentos análogos que possam ou venham acarretar responsabilidade à sociedade, é totalmente vedado aos administradores, sendo tais atos nulos e inoperantes em relação à sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decisões envolvendo o patrimônio da sociedade, modificações no contrato social, decisões sobre participações em outras empresas, serão aprovadas por deliberação de votos correspondentes a $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas representativas do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – O administrador **EDUARDO GARCIA D'ANTONA**, terá direito a uma remuneração mensal, a título de "pró-labore", sendo o "quantum" fixado em reunião de sócios.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social, segundo dispõe o artigo 175, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, findar-se-á no dia 31 dezembro de cada ano-calendário, sem prejuízo, entretanto, da apuração mensal dos resultados e, se for o caso, da distribuição dos lucros apurados mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os lucros e/ou perdas serão distribuídos aos sócios de acordo com a participação de cada um no capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Observado o quorum previsto neste contrato, os sócios poderão, desde que aprovado por maioria, realizar a distribuição dos lucros de forma diversa da estabelecida nesta cláusula, ou seja, de forma desproporcional à participação de cada um no capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sociedade poderá a qualquer momento levantar balanço intermediário ou especial, seja para fins legais, fiscais e tributários; poderá, também, realizar a qualquer momento, distribuição e o pagamento dos lucros apurados mensalmente ou de lucros acumulados apurados em períodos anteriores.

LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição ou qualquer outra forma de incapacidade ou impedimento legal, falência ou insolvência de algum dos sócios, ou ainda em caso de condenação judicial, inclusive partilha em caso de dissolução conjugal por separação ou divórcio, pela qual as quotas de qualquer deles devam ser transferidas a terceiros, hipóteses em que se aplicarão os parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas hipóteses de morte, interdição ou qualquer outra forma de incapacidade ou impedimento legal, o sócio atingido por um desses eventos será representado na sociedade por seu representante legal ou será substituído por seus sucessores legais. Neste último caso, as quotas do sócio



substituído, caso pertencentes a mais de um sucessor, serão transferidas a estes em caráter indiviso, cabendo-lhes nomear dentre eles um representante perante a sociedade, com amplos poderes de representação, inclusive para recebimento de avisos, notificações e citações, subscrições de capital, exercício do direito de preferência, renúncia a esses direitos e assinatura de alterações do contrato social e demais documentos de qualquer natureza.

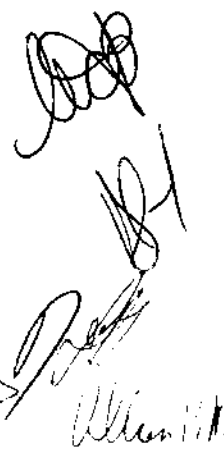
PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de falência, insolvência, condenação judicial ou retirada pela qual as quotas do sócio atingido por um desses eventos devam ser transferidas a terceiros os sócios remanescentes decidirão se as quotas serão transferidas a terceiros, ou se o valor das mesmas será calculado com base no último balanço geral da sociedade, desde que em prazo não superior a 6 (seis) meses, entre a data do último balanço e a do fato. Superado esse prazo, os haveres serão apurados em balanço especialmente levantado para esse fim e serão pagos aos herdeiros e/ou sucessores, ou ao próprio interessado, conforme o caso, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais, sem juros, porém corrigidas mensalmente com base no IGP-DI, da FGV e na sua falta por qualquer outro índice oficial que reflita a real inflação do período na cidade de São Paulo, vencendo-se a primeira parcela a partir da data do evento, se o valor dos haveres já estiver definido, ou, a partir da data em que for apurado o referido valor, se o mesmo não for conhecido na data do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade será liquidante o quotista indicado em reunião convocada para tal fim. Ocorrendo esta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas possuídas por cada um.

FORO DA ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para todas as questões oriundas deste contrato, os sócios elegem o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O administrador declara na forma prevista no art. 1.011, § 1º, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que não está impedido por lei especial, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra as normas de



defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

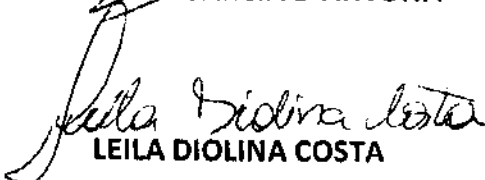
III – APLICABILIDADE E VIGÊNCIA

III.1 - O presente contrato vigora em sua plenitude, considerando-se superadas e totalmente revogadas as disposições dos instrumentos anteriores.

E, por estarem justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

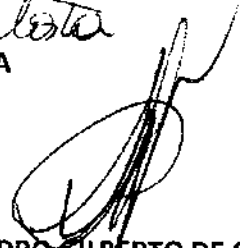
São Paulo, 27 de fevereiro de 2013.

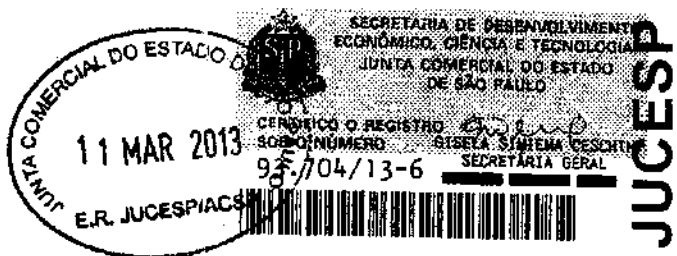

EDUARDO GARCIA D'ANTONA


LEILA DIOLINA COSTA

Testemunhas:


CESAR HENRIQUE MARTINI
RG.11.834.498-5-SSP/SP
CPF/MF 066.397888-29


PEDRO GILBERTO DE OLIVEIRA
RG.3.592.221-7-SSP/SP
CPF/MF 059.531.898-34



Esta é a última página do Instrumento Particular de 8ª Alteração Contratual da sociedade empresaria limitada, denominada "SecuriSoft do Brasil Ltda".

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL DO**E.R. JUCESP/ACSP****PSBR PRODUTOS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA**

ALVARO JOSÉ VENEGAS DOS SANTOS, brasileiro, natural de São Paulo - SP, 15 de janeiro de 1963, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade número 13.128.717 - SSP/SP e do CPF número 040.215.718/41, residente e domiciliado a Rua Dom Armando Lombardi, número 777 apto. 32 - Morumbi - CEP 05616-011 - São Paulo - SP; e **RICARDO D'ANTONA BACHERT**, brasileiro, natural de São Paulo-SP, 07 de maio de 1965, casado no regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade número 10.203.885 - SSP/SP e do CPF número 087.618.918/43, residente e domiciliado a Rua Dom Armando Lombardi, número 777 apto. 31 - Morumbi - CEP 05616-011 - São Paulo - SP; pelo presente instrumento, nesta e melhor forma de direito, têm por si justo e contratado a constituição de uma sociedade empresária limitada denominada "PSBR PRODUTOS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA", que se regerá pela legislação aplicável, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes da Lei 10.406/02, e pelas seguintes cláusulas:

ERCIAL
2005 ★
COLO

CLAUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL: A denominação da sociedade será "PSBR PRODUTOS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA", a qual farão uso os sócios indistintamente, em conjunto ou separadamente, mas tão somente nos negócios e assuntos de exclusivo interesse da sociedade conforme presente contrato;

CLAUSULA SEGUNDA - SEDE: A sociedade tem sua sede na Rua Alvarenga, número 744 - 2º andar, Butantã CEP 05509-001, Cidade São Paulo - Estado São Paulo;

CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

CLAUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a prestação de serviços na área de informática, treinamentos, comercialização de softwares, equipamentos de informática e suprimento em geral, exceto atividades que dependem de autorização governamental;

[Handwritten signatures and initials]

CLAUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é totalmente constituído de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal a R\$ 1,00 (um real) totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

QUOTISTA	QUANTIDADE	VALOR
ALVARO JOSE VENEGAS DOS SANTOS	10.000	R\$ 10.000,00
RICARDO D'ANTONA BACHERT	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00

Parágrafo primeiro - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social, como preceitua o artigo 1.052, da Lei 10.406, de 10.012002;

Parágrafo segundo - A cada quota corresponderá 01 (um) voto nas deliberações sociais;

Parágrafo terceiro - As quotas são inalienáveis, não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem prévio e expresso consentimento do sócio remanescente, cabendo ao mesmo, sempre o direito de preferência em sua aquisição, quando em igualdade de condições. O sócio que quiser retirar-se da sociedade, deverá notificar por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA SEXTA - DA REUNIÃO DOS QUOTISTAS: Os quotistas reunir-se-ão mediante convocação de iniciativa de qualquer deles, a ser feita através de carta registrada, telex, telegrama ou *fac-simile*, devendo, a convocação, especificar o dia, a hora e o local da reunião.

Parágrafo primeiro: Da convocação deverá constar a ordem do dia e somente quanto a ela pode haver deliberação, a menos que a maioria simples de quotistas decida, em acordo, de modo diverso.

Parágrafo segundo: As deliberações deverão ser sempre aprovadas por maioria simples de votos, correspondendo a cada quota do Capital Social 01 (um) voto. As reuniões serão objeto de ata lavrada e assinada pelos sócios a ela presentes.

Parágrafo terceiro: Qualquer quotista poderá ser representado por um procurador, quotista ou não, devidamente constituído e habilitado, quando será considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes os que manifestarem seus respectivos votos por meio de telex, telegrama ou qualquer outra forma escrita, desde que esta sua manifestação chegue à empresa até a data da reunião.

Parágrafo quarto: As reuniões de quotistas serão presididas pelo sócio mais antigo na Sociedade, a quem caberá a escolha do secretário, mas a quem não se defere voto de qualidade ou de desempate nas deliberações sociais.

Parágrafo quinto: As convocações para as reuniões de quotistas poderão ser dispensadas se estiverem presentes quotistas representando a maioria simples do Capital Social.

CLAUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS - O exercício social começará no dia 1º (primeiro) de janeiro e se encerrará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro - A cada dia 31 (trinta e um) de dezembro serão levantados balanços patrimoniais e serão efetuados todos os demonstrativos financeiros previstos em Lei.

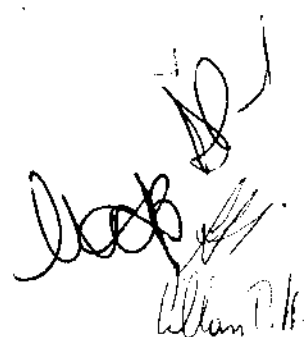
Parágrafo segundo - Os lucros e prejuízos obtidos pela Sociedade serão divididos ou suportados pelos sócios na exata proporção de suas quotas sociais. Nenhum quotista terá direito a qualquer parcela do lucro até que seja deliberada a sua destinação, decisão que será sempre tomada por maioria de votos em reunião de quotistas convocada para tal fim mas dispensada, no entanto, tal convocação se estiverem presentes quotistas que representem a maioria simples do capital social.

Parágrafo terceiro - A reunião de quotistas é o órgão da Sociedade habilitado a declarar os lucros anuais, uma vez aprovados os balanços respectivos, destinando-os à distribuição entre os quotistas, ao aumento do Capital Social, à constituição de fundos de reserva e/ou outras contas de interesse da Sociedade.

Parágrafo quarto - A ausência de deliberação a respeito de distribuição dos lucros anuais será entendida como decisão de que os lucros permaneçam à disposição dos quotistas, levados, nesse ínterim, à conta de "Lucros em Suspensão".

CLAUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da Sociedade, em todos os seus aspectos, será exercida por ambos os sócios, que praticaram todos os atos de administração da empresa, individualmente, inclusive no que diz respeito à movimentação de contas bancárias, bem como quanto a representação da sociedade, quer judicial, quer extra-judicialmente.

Parágrafo primeiro - Os sócios poderão, através de reunião prevista na cláusula sexta, supra, delegar poderes a um gerente delegado, quotista ou não da sociedade, para a prática dos atos decorrentes de sua administração e gerência.



Parágrafo segundo - Qualquer ato não autorizado pelo presente Contrato Social dependerá de prévia e expressa aprovação e consentimento de sócio ou sócios que representem a maioria simples do Capital Social, o que deverá ficar consignado de maneira expressa.

Parágrafo terceiro - A aplicação ou utilização de quantias em dinheiro, reservas ou bens da sociedade para outros propósitos que não aqueles relativos ao objeto social não poderá ser efetivada a não ser quando expressamente autorizada pelos quotistas que representem a maioria simples do capital social. Independentemente, no entanto, de autorização, as aplicações em títulos do mercado financeiro e/ou de capitais, em metais nobres ou quaisquer outros investimentos transitórios e que tenham por finalidade garantir o poder aquisitivo dos valores aplicados.

Parágrafo quarto - A Sociedade poderá prestar cauções ou oferecer garantias se estas forem necessárias a oferecimento de impugnações ou recursos perante repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista e semelhantes, sempre com prévia autorização resolvida pelos quotistas que representem a maioria simples do Capital Social.

Parágrafo quinto - Também através de reunião de quotistas, prevista na cláusula sexta, retro, serão discriminadas as verbas destinadas ao *pro-labore* e também à eventual e possível antecipação de distribuição de lucros à conta de "Lucros Acumulados" ou "Lucros do Exercício".

Parágrafo sexto - Os sócios e administradores declaram não estarem impedidos por Lei, e que não praticaram crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as Normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE -

Em caso de dissolução ou liquidação da Sociedade será liquidante o quotista indicado em reunião convocada para tal fim. Ocorrendo esta hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas possuídas por cada um.

Parágrafo único - A retirada, morte, incapacidade, exclusão, falência ou concordata de qualquer dos quotistas não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os quotistas remanescentes, a menos que estes, por decisão tomada pela maioria simples do capital social, resolvam liquidá-la. Ocorrendo qualquer dos eventos acima enumerados, os haveres do quotista serão calculados com base em "Balanço Especial", levantado pela Sociedade e devidamente auditado, e serão pagos a seus herdeiros ou sucessores no prazo de seis (06) meses contados do evento, com valores corrigidos pela variação que, em Lei, estiver vigorando para as correções monetárias.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 Allan T. H.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Para todas as questões resultantes do presente Contrato que não comportem solução amigável fica eleito, desde já, o Foro da cidade e Comarca da Capital de São Paulo, com a expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente, mesmo, do domicílio, da residência ou do estabelecimento dos contratantes.

Parágrafo primeiro - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos mediante a aplicação da Legislação em vigor.

Parágrafo segundo - O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de quotista ou quotistas que representem a maioria simples do Capital Social.

Parágrafo terceiro - Os sócios, finalmente, declaram para efeitos legais, que não estão impedidos nos termos da Lei, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

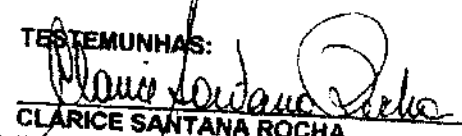
E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de iguais teor e forma, para uma só finalidade, juntamente com as duas testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, 04 de novembro de 2005.


ALVARO JOSE VENEGAS DOS SANTOS
Sócio

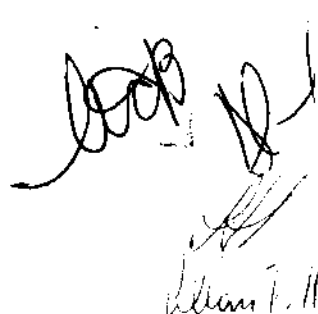

RICARDO D'ANTONA BACHERT
Sócio

TESTEMUNHAS:


CLARICE SANTANA ROCHA
RG 10.745.197 SSP/SP


VERA LUCIA SANTANA ROCHA
RG 18.714.362 SSP/SP


JOSE EDUARDO DE SOUZA PRADO
ADVOGADO - OAB SP 6007



DEC - 5 2005

220352762

SECRETARIA DE JUSTIÇA
 DIRETORIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE IMÓVEL
 O presente é o registro de imóvel
 matriculado no livro de registro nº 1.111
 de 1998, sob o nº 1.111/1.111, em nome de
 [nome], inscrita no CPF nº [número],
 residente e domiciliada em [endereço],
 cidade de [cidade], Estado de [estado],
 inscrita no RGI nº [número].

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE JUSTIÇA - DIRETORIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

[Handwritten signature]
 Allan P. R.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SECURISOFT DO BRASIL - EIRELI
CNPJ: 07.760.258/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:30:13 do dia 19/03/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2015. ✓

Código de controle da certidão: **BCDC.038C.052F.2BE7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07760258/0001-35

Razão Social: SECURISOFT DO BRASIL EIRELI

Endereço: PC DAS VIOLETAS 84 CJ 17 LOTE 05A / ALPHAVILLE COMERCIA /
BARUERI / SP / 6453-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2015 a 12/04/2015

Certificação Número: 2015031405533888630158

Informação obtida em 19/03/2015, às 16:34:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****Coordenadoria da Dívida Ativa****Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 07.760.258

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 7248665

Data e hora da emissão 19/03/2015 16:38:30

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



Prefeitura Municipal de Barueri
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº 01921/2015i (REEMISSÃO)

Razão Social	SECURISOFT DO BRASIL - EIRELI
.....:	
CNPJ/CPF	07.760.258/0001-35
Nº.....:	
Inscrição Atual	5.71709-9
.....:	
Logradouro	PRACA DAS VIOLETAS
.....:	
Nº Atual ...	84
.....:	
Complemento	CONJ. 17 Andar TÉRREO
.....:	
Bairro	CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE /
.....:	ALPHAVILLE
Cidade	BARUERI
.....:	
CEP	06453004
.....:	

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR NOVENTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente. Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005	Informações para Verificação de Autenticidade
	Nº de Inscrição : 5.71709-9 Código de autenticidade : 376T.0456.6103.5947807-M Data de emissão : 25/02/2015 Hora de emissão : 10:09:27

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, possibly "Maurício", written over a faint, illegible stamp or text.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SECURISOFT DO BRASIL - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.760.258/0001-35

Certidão nº: 87538595/2015

Expedição: 19/03/2015, às 16:42:33

Validade: 14/09/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SECURISOFT DO BRASIL - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.760.258/0001-35, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

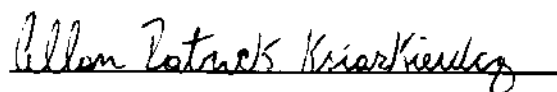
DECLARAÇÃO TÉCNICA

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

Pela presente, declaramos que a empresa SecuriSoft do Brasil, representado pelo seu procurador Sr. Allan Patrick Ksiaskiewicz, portador da Cédula de Identidade sob nº 8.007.505-7 declara que a empresa citada, está autorizada a executar os serviços no município de Fernandes Pinheiro, independente de outras empresas autorizadas no mercado.

É representando oficial dos softwares/produtos de segurança AntiMalware/AntiVirus da marca BitDefender.

Barueri/SP, 25 de Março de 2015.



Allan Patrick Ksiaskiewicz

Razão Social: Securisoft do Brasil Eireli

CNPJ: 07.760.258/0001-35

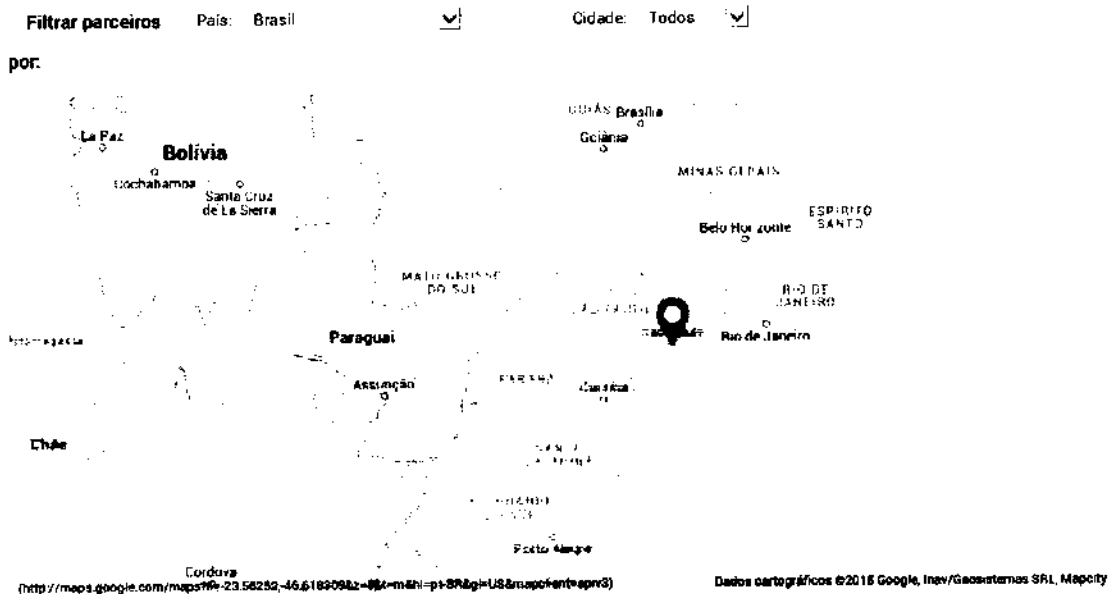
Endereço: Praça das Violetas, 84 (Terreo) - Centro Comercial/Alphaville

06.453-000 Barueri/SP

Telefone: (11) 3018-1855

Email: valmir.paulino@bitdefenderbrasil.com.br





Renovar Licença do Produto
(http://www.bitdefender.com.br/site/Store/quickRenew-bottom_quickrenew) Ofertas
bitdefender

TERMO DE RENÚNCIA QUANTO A HABILITAÇÃO

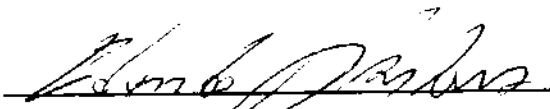
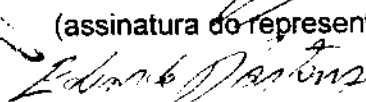
À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

Edital de Convite nº 002/2015 - PMFP

A proponente abaixo assinada, participante da presente licitação, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Barueri/SP, em 18 de Março de 2015.


(assinatura do representante legal)


Razão Social: Securisoft do Brasil Eireli

CNPJ: 07.760.258/0001-35

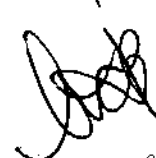
Endereço: Praça das Violetas, 84 (Terreo) - Centro Comercial/Alphaville

06.453-000 Barueri/SP

Telefone: (11) 3018-1855

Nome do representante legal: Eduardo Garcia D'Antona





Eduardo Garcia D'Antona

**CONVITE Nº 002/2015****ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO**

Às treze horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de março do ano de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Avaliação de Licitação, composta pelos membros Haydiane Cristina Bora (Presidente), Paulo Aparecido padilha e Lisionete Hykavy e pelos demais presentes para abertura do processo licitatório referente ao Convite nº 002/2015, que tem por objetivo a Aquisição de sistema antivírus para 80 computadores, instalado, para um período de 3 anos, pelo critério de Menor Preço Unitário. Registra-se que foram convidados os seguinte proponentes:

1. Advantage Informática Ltda ME
2. E. Theodorovicz & Cia Ltda - ME
3. Securisoft do Brasil Ltda

Registra-se também que o processo teve sua divulgação através do Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e assim, através de e-mail, retiraram o edital as empresa Wisa Informática Ltda.

Compareceram ao certame a seguinte empresa e seu representante:

Empresa	ME/EPP	Representante
Securisoft do Brasil Ltda	não	Allan Patrick Ksiaskiewicz

Inicialmente foi rubricado o envelope de Proposta de Preços e foi aberto o envelope de Documentação da empresa participante. Após análise a empresa foi considerada Habilitada. Por ter apresentado o Termo de Renúncia quanto a Habilitação, deu-se sequência na abertura da Proposta de Preços. Após análise da proposta quanto a formalização, o Sr. Presidente informou que a proposta estavam em acordo com o exigido quanto a sua formalização, sendo considerada Classificada. Obtivemos a seguinte classificação:

Lote Único – sistema anti vírus

1º classificado - Securisoft do Brasil Ltda – Valor Unitário: R\$ 124,50

Por haver apresentado o Termo de Renúncia quanto as propostas de preços e estando em acordo, a empresa é considerada Vencedora do certame e damos por encerrado a sessão. A Sra. Presidente informa que o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação final. Assim sendo, eu, Lisionete Hykavy (Presidente), lavro e assino a presente ata, assim como os membros da comissão, Haydiane Cristina Bora (Membro) e Paulo Aparecido padilha (Membro).

Nome completo	Assinatura
Allan Patrick Ksiaskiewicz	Allan Patrick Ksiaskiewicz

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****000089**

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax (042) 3459-1109

e-mail: juridico@fernandespinheiro.pr.gov.br**Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONVITE Nº 02/2015****Requerente: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES****Assunto: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO****EMENTA: PARECER JURÍDICO SOBRE REVOGAÇÃO DO CONVITE Nº 02/2015.**

À apreciação deste Departamento Jurídico processo licitatório, na modalidade convite nº 02/2015, que visa a aquisição de sistema anti-vírus para a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações previstas no Termo de Referência do Edital – Anexo I.

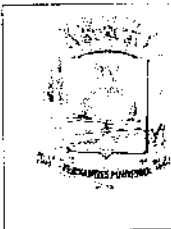
Embora convidadas o mínimo legal de empresas para participarem do certame, apenas uma compareceu, conforme consta de ata de recebimento dos envelopes.

Compulsando os autos do processo administrativo referente ao procedimento licitatório, principalmente da leitura das principais ocorrências da ata de reunião de recebimento das propostas, possível perceber a competição nula entre os itens, o que enseja em descumprimento do interesse público em tela.

Todavia, a deliberação da autoridade competente quanto a homologação do objeto contida no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/02, não deve versar apenas se o processo obedeceu aos trâmites legais, mas também a sua conveniência de acordo com o caso em concreto.

Neste sentido, é fundamental identificar que a proponente considerada vencedora não propôs qualquer desconto ao objeto a ser contrato, sendo a única participante.

Portanto, não se pode ignorar o fato de que uma licitação para compra do objeto a ser contratado é plenamente possível obtenção de preço mais baixo se ocorrer a efetiva competição entre as empresas. Por esta razão, torna-se conveniente para a Administração Municipal promover nova licitação com o propósito de que outras empresas



também venham participar da disputa o que em tese proporcionará grande vantagem financeira ao Município de Fernandes Pinheiro.

Assim, não restam dúvidas de que a adversidade deparada neste certame enseja a revogação do processo licitatório nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93, devido à eminente razão de interesse público aduzida.

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Para o renomado jurista Marçal Justen Filho¹ “a Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática e manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior.” E, mais: “a administração pode concluir que, na licitação, havia uma proposta que era a melhor de todas. Por isso, homologa o resultado encontrado pela Comissão. Se concluir que a proposta, **embora melhor dentre as formuladas, não era suficientemente interessante para a Administração, deverá revogar a licitação.**”

Não é demais ressaltar que o procedimento licitatório deve atender ao interesse público, consubstanciado pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º Lei 8.666/93).

¹ Justen Filho, Marçal, Comentários a lei de licitações e contratos administrativos, 11 ed., São Paulo, Dialética, 2005, pág. 463 e 427.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax (042) 3459-1109

e-mail: juridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

000091

ISTO POSTO, diante dos fundamentos ora aduzidos, esta Procuradoria Jurídica opina pela revogação do convite nº 02/2015 desta Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, salvo melhor juízo da autoridade competente.

É o parecer.

Fernandes Pinheiro, 25 de março de 2015.


ANDREA BULKA SAHAIKO

Advogada

OAB nº 66.239/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO -PARANÁ
AVISO DE REVOGAÇÃO

CONVITE Nº 002/2016

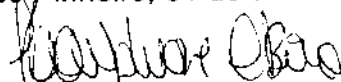
A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro torna público o **Aviso de Revogação do Convite** abaixo informado:

SÍNTESE DO OBJETO: Aquisição de sistema anti-virus para a Secretaria Municipal de Educação,

MOTIVO DA REVOGAÇÃO:

Ampliação de competição, conforme parecer jurídico de 25/03/2015 nos termos da Lei nº 8.666/93.

Fernandes Pinheiro, 01 de abril de 2015



Haydiane Cristina Bora

Presidente da Comissão de Licitação

TERMINO DE ENCARGAMENTO
Folha 01 de 01
Pág. 01 de 01
Data 04/12/2019
Assinado por: [Assinatura]
Assinatura: [Assinatura]